DIÁRIO OFICIAL

Nº 4599 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 16.11.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10
JUNTA MÉDICA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	41
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	42
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	45
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	48
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	48
ATOS DO LEGISLATIVO	50

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.399/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Integridade da Administração Tributária Municipal - CCIATM, na forma do Anexo Único deste Decreto, com o objetivo de estabelecer princípios, valores, deveres, padrões de conduta e regras de integridade aplicáveis aos agentes públicos que atuam direta ou indiretamente nas atividades da Administração Tributária.

Parágrafo único. O CCIATM possui natureza orientativa, preventiva, setorial e complementar ao Código de Ética do Poder Executivo Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 53.172, de 2 de agosto de 2021, e legislação disciplinar vigente, especialmente a Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025, com o fim de adequar as diretrizes gerais às especificidades da atividade tributária.

Art. 2º As disposições deste Decreto não afastam as competências da Comissão de Ética e Disciplinar - Cedis, dos órgãos de controle interno, da autoridade disciplinar competente,

Procuradoria-Geral do Município, Ouvidoria-Geral do Município e demais instâncias legalmente responsáveis pela apuração de infrações e aplicação de penalidades, assegurando-se, em qualquer caso, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda - Semfaz promoverá a divulgação, a capacitação, o acompanhamento e a revisão periódica do CCIATM, assegurando sua efetividade, atualização e alinhamento às boas práticas de governança tributária e integridade pública.
Art. 4º O descumprimento das normas previstas no CCIATM, que não se revistam de caráter disciplinar ou infracional, serão objeto de orientação, recomendação e monitoramento pelo titular da Semfaz.
Parágrafo único. Constatados indícios de infração ética, disciplinar, administrativa, civil ou penal, os autos serão encaminhados à autoridade ou ao canal oficial competente, observando-se o disposto no art. 2º deste Decreto.
Art. 5º O titular da Semfaz poderá instituir a Comissão Setorial de Conduta, Integridade e Governança Tributária - CSCIGT, de natureza orientativa, preventiva, consultiva e monitoramento.
Parágrafo único. A CSCIGT não tem competência para aplicar penalidade, censura ética ou sanção disciplinar, nem substituir a Controladoria-Geral, Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral e Ouvidora-Geral do Município, a Cedis e demais órgãos responsáveis pela apuração de infrações.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.555/2026

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Código estabelece princípios, valores, deveres, padrões de conduta e regras de integridade aplicáveis à Administração Tributária Municipal, com o objetivo de orientar a atuação ética, técnica, transparente, imparcial e responsável dos agentes públicos que atuam na área fazendária e tributária.
Parágrafo único. Este Código possui caráter setorial e complementar ao Código de Ética do Poder Executivo, instituído pelo Decreto nº 53.172, de 2 de agosto de 2021, e legislação disciplinar vigente, especialmente a Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025, aplicando-se subsidiariamente as normas gerais naquilo que não conflitarem com as disposições específicas.
Art. 2º São objetivos deste Código:
I - promover a integridade, ética e transparência na Administração Tributária Municipal;
II - prevenir riscos, fraudes, desvios de conduta, conflito de interesses e uso indevido de informações fiscais;
III - fortalecer a confiança da sociedade na atuação da Secretaria Municipal de Fazenda - Semfaz;
IV - assegurar tratamento isonômico, respeitoso e eficiente aos contribuintes;
V - preservar o sigilo fiscal e a proteção de dados sob responsabilidade da Administração Tributária;
VI - orientar a conduta dos agentes públicos no exercício das atividades de fiscalização, arrecadação, lançamento, cobrança, atendimento, análise de processos, dívida ativa administrativa, cadastro e gestão tributária;
VII - fortalecer a governança, os controles internos e a gestão de riscos no âmbito da Semfaz; e
VIII - complementar, no âmbito tributário, as normas gerais de ética, disciplina e integridade já existentes no Município.
Art. 3º Este Código aplica-se, no que couber aos:
I - servidores efetivos da Semfaz;
II - servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas vinculados à Semfaz;
III - servidores cedidos, requisitados ou lotados em unidades que atuem em processos da Administração Tributária;
IV - estagiários, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e demais agentes que tenham acesso a sistemas, documentos, dados ou informações da Administração Tributária Municipal; e
V - membros de comissões, grupos de trabalho, juntas, conselhos ou unidades administrativas que atuem direta ou indiretamente em matéria tributária, arrecadatória, fiscal, cadastral ou financeira.
Art. 4º Para fins deste Código, considera-se:
I - Administração Tributária Municipal: o conjunto de órgãos, unidades, servidores, sistemas e procedimentos responsáveis pela arrecadação, fiscalização, lançamento, cobrança, cadastro, atendimento, controle, inteligência fiscal, dívida ativa administrativa e demais atividades relacionadas à gestão tributária;
II - agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego, função ou atividade pública no âmbito da Administração Municipal, nos termos do art. 11 do Decreto nº 53.172/2021;
III - informação fiscal: toda informação relativa à situação econômica, financeira, cadastral, patrimonial, tributária ou fiscal de contribuinte, pessoa física ou jurídica, obtida em razão do exercício funcional, sujeita ou não a sigilo;
IV - conflito de interesses: situação em que interesses privados possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade, independência ou legalidade da atuação do agente público;
V - vantagem indevida: qualquer benefício, favor, presente, gratificação, promessa, facilitação, serviço, desconto, cortesia, pagamento ou favorecimento recebido, solicitado, oferecido ou prometido em razão do cargo, função ou atividade pública, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 27 deste Código; e
VI - business intelligence - BI: conjunto de tecnologias, metodologias e ferramentas destinadas à coleta, análise e apresentação, e ao tratamento e cruzamento de dados para suporte às atividades de gestão, controle, fiscalização e inteligência tributária.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS
Art. 5º A atuação da Administração Tributária Municipal observará os seguintes princípios:
I - legalidade;
II - impessoalidade;
III - moralidade;
IV - publicidade, observadas as restrições legais de sigilo;
V - eficiência;
VI - primazia do interesse público, com respeito aos direitos e garantias fundamentais;
VII - justiça fiscal;

VIII - equidade tributária;
IX - transparência;
X - integridade;
XI - razoabilidade e proporcionalidade;
XII - segurança jurídica;
XIII - proteção de dados e sigilo fiscal;
XIV - responsabilidade institucional; e
XV - prevenção de riscos.
Art. 6º São valores essenciais à Administração Tributária Municipal:
I - honestidade;
II - zelo pela coisa pública;
III - respeito ao contribuinte e ao cidadão;
IV - imparcialidade;
V - responsabilidade técnica;
VI - cooperação institucional;
VII - compromisso com a arrecadação justa e eficiente;
VIII - compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos;
IX - lealdade institucional; e
X - compromisso com a sustentabilidade fiscal do Município.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E PADRÕES DE CONDUTA
Art. 7º São deveres dos agentes públicos sujeitos a este Código:
I - atuar com ética, honestidade, responsabilidade, urbanidade e boa-fé;
II - cumprir a legislação tributária, administrativa, financeira, ética e disciplinar aplicável;
III - observar o Código de Ética do Poder Executivo e as normas disciplinares vigentes;
IV - zelar pela correta aplicação da legislação com independência e imparcialidade;
V - preservar o interesse público acima de interesses pessoais, políticos, econômicos ou particulares;
VI - tratar contribuintes, servidores, contadores, advogados, representantes de empresas e demais usuários com respeito, cordialidade, imparcialidade e igualdade;
VII - agir com independência técnica, evitando pressões internas ou externas;
VIII - registrar e fundamentar adequadamente as decisões, manifestações, pareceres, despachos, lançamentos, notificações e demais atos administrativos;
IX - manter sigilo sobre informações fiscais, cadastrais, financeiras e estratégicas obtidas em razão do cargo ou função;
X - utilizar sistemas, bancos de dados, relatórios, equipamentos e documentos públicos exclusivamente para fins institucionais;
XI - comunicar à chefia imediata, autoridade competente ou ao canal oficial as situações de risco, irregularidade, fraude, falha de controle, conflito de interesses ou possível violação deste Código;
XII - participar de capacitações, treinamentos e orientações institucionais relacionados à ética, integridade, legislação tributária, governança, segurança da informação e controles internos; e
XIII - zelar pela credibilidade e integridade institucional no exercício de suas atribuições, sem prejuízo do exercício regular da liberdade de expressão e da comunicação de irregularidades pelos canais competentes.
Art. 8º O agente público deverá desempenhar suas atribuições com observância aos critérios técnicos, legais e objetivos, sendo vedada qualquer atuação baseada em favorecimento, perseguição, discriminação, preferência pessoal ou interesse alheio ao interesse público.
Art. 9º As decisões e manifestações emitidas no âmbito da Administração Tributária deverão ser formalizadas, sempre que possível, por meio de processo administrativo, sistema oficial, despacho, relatório, parecer, notificação ou outro instrumento institucional adequado, assegurando a rastreabilidade e a transparência da atuação funcional.
Art. 10. O atendimento ao contribuinte deverá observar:
I - clareza nas orientações;
II - linguagem acessível;
III - urbanidade e respeito;
IV - igualdade de tratamento;
V - preservação do sigilo fiscal;
VI - registro adequado das demandas;
VII - fornecimento de informações conforme a legislação vigente;
VIII - encaminhamento correto ao setor competente; e
IX - estímulo à conformidade tributária voluntária.
Art. 11. O agente público não deverá criar obstáculos injustificados ao contribuinte, retardar processos sem motivo legal, omitir informações de caráter público ou adotar postura incompatível com a finalidade educativa, orientadora e fiscalizatória da Administração Tributária.

CAPÍTULO IV
DO SIGILO FISCAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS
Art. 12. O sigilo fiscal deverá ser observado por todos os agentes públicos que tenham acesso a dados, documentos, processos, sistemas, cadastros, relatórios ou informações relativas à situação econômica, financeira, cadastral, patrimonial ou tributária dos contribuintes, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar Municipal nº 336, de 5 de março de 2025 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos da Administração Municipal e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 13. É vedado divulgar, compartilhar, copiar, fotografar, encaminhar, comentar ou utilizar informações fiscais para finalidade estranha ao interesse público e às atribuições legais da Administração Tributária.
Art. 14. O acesso a sistemas, relatórios, bancos de dados e informações fiscais deverá ocorrer somente quando necessário ao desempenho das atividades funcionais, observados os níveis de permissão, rastreabilidade, login de acesso e controle interno.
Art. 15. O agente público deverá adotar cautela no tratamento de dados pessoais e fiscais, especialmente em:
I - atendimento presencial;
II - atendimento telefônico;
III - mensagens eletrônicas;
IV - sistemas informatizados;
V - relatórios de Business Intelligence - BI e inteligência fiscal;
VI - processos administrativos;

VII - reuniões internas e externas; e
VIII - compartilhamento de informações com outros órgãos.
Art. 16. O compartilhamento de informações fiscais com outros órgãos, entidades ou autoridades ocorrerá quando houver fundamento legal e, quando exigível, instrumento formal adequado, observados os arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional, as normas de proteção de dados e as demais regras aplicáveis ao sigilo fiscal.

CAPÍTULO V
DO USO DE SISTEMAS, DADOS, BUSINESS INTELLIGENCE E INTELIGÊNCIA FISCAL
Art. 17. Os sistemas tributários, financeiros, cadastrais, de fiscalização, arrecadação, dívida ativa, Business Intelligence - BI, inteligência fiscal e demais ferramentas tecnológicas serão exclusivamente para fins institucionais.
Art. 18. É dever do agente público:
I - manter a confidencialidade de senhas e acessos;
II - não permitir o uso de sua credencial por terceiros;
III - não consultar dados sem finalidade funcional legítima;
IV - não extrair, manipular ou exportar dados para fins particulares;
V - preservar a integridade das informações inseridas nos sistemas;
VI - registrar corretamente as ações realizadas;
VII - comunicar falhas, inconsistências ou suspeitas de uso indevido dos sistemas; e
VIII - observar os procedimentos internos de segurança da informação.
Art. 19. O uso de ferramentas de BI, cruzamento de dados, malhas fiscais, inteligência fiscal e relatórios estratégicos deverá respeitar os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, segurança, transparência institucional e proteção de informações sensíveis.
Art. 20. É vedada a alteração, exclusão, omissão, manipulação ou inserção indevida de dados com a finalidade de beneficiar, prejudicar ou criar situação irregular para o contribuinte, servidor, fornecedor ou terceiro.

CAPÍTULO VI
DA RELAÇÃO COM O CONTRIBUINTE, CONTADOR, ADVOGADO E OUTROS
Art. 21. A relação com o contribuinte, contador, advogado, despachante, representante legal, a empresa e demais interessados deverá ser pautada pela legalidade, respeito, imparcialidade, independência técnica e igualdade de tratamento.
Art. 22. É vedado ao agente público:
I - favorecer ou prejudicar contribuinte por motivo pessoal, político, econômico, religioso, partidário ou qualquer outro motivo incompatível com o interesse público;
II - indicar, recomendar ou insinuar a contratação de advogado, contador, despachante, consultor, empresa ou qualquer profissional para atuar junto à Administração Tributária;
III - solicitar ou receber vantagem, presente, comissão, gratificação, favor ou benefício de contribuinte ou interessado;
IV - prometer tratamento diferenciado ou facilitação de processo;
V - prestar consultoria privada a contribuintes em matérias sujeitas à atuação da Administração Tributária; e
VI - atuar em processo no qual possua interesse próprio, de cônjuge, companheiro, parente ou pessoa com quem mantenha relação pessoal, profissional ou econômica relevante.
Art. 23. As reuniões com particulares para tratar de interesses privados perante a Administração Tributária ocorrerão em ambiente institucional ou por canal oficial, em horário de expediente e com registro mínimo da pauta, dos participantes e das deliberações.
Parágrafo único. Excepcionalmente, quando circunstâncias devidamente justificadas relacionadas à natureza da atividade, à necessidade do serviço ou ao interesse público recomendarem solução diversa, a reunião poderá ocorrer fora do ambiente institucional ou do horário de expediente, desde que sejam preservadas a transparência, rastreabilidade e finalidade institucional do ato, com registro da justificativa e das informações previstas no caput deste artigo.
Art. 24. Recomenda-se que reuniões sensíveis, audiências fiscais, tratativas sobre lançamentos, autuações, cobranças, benefícios fiscais, revisões de débitos ou processos de elevado impacto financeiro estejam presentes, pelo menos, 2 (dois) servidores e registro formal nos autos.
CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES
Art. 25. Sem prejuízo das vedações previstas no Código de Ética do Poder Executivo, na Lei Complementar Municipal nº 336/2025 e demais normas aplicáveis, é vedado aos agentes públicos:
I - utilizar o cargo, função, crachá, identidade funcional, senha, sistema ou influência institucional para obter vantagem indevida para si ou para terceiros;
II - receber presentes, brindes, gratificações, comissões, favores, benefícios ou vantagens de contribuintes, fornecedores, prestadores de serviços ou interessados em processos da Semfaz, ressalvadas as hipóteses do art. 27 deste Código;
III - manipular, omitir, retardar ou alterar informações fiscais, financeiras, cadastrais ou processuais;
IV - divulgar informações protegidas por sigilo fiscal;
V - acessar dados de contribuintes sem necessidade funcional;
VI - favorecer, perseguir ou prejudicar contribuinte;
VII - dificultar injustificadamente o atendimento ou andamento de processo;
VIII - praticar excesso de exação, abuso de autoridade, ameaça, constrangimento ou conduta desrespeitosa;
IX - utilizar bens, veículos, equipamentos, documentos, sistemas ou materiais públicos para fins particulares;
X - atuar em processo em que haja impedimento, suspeição ou conflito de interesses;
XI - exercer atividade privada incompatível com as atribuições públicas;
XII - usar informações internas para obtenção de vantagem econômica, política ou pessoal;
XIII - divulgar, inclusive em redes sociais, informações, imagens, documentos ou dados protegidos por sigilo ou sujeitos a restrição de acesso, ou utilizar a condição funcional para manifestação que comprometa a imparcialidade institucional da Administração Tributária, ressalvados o exercício regular da liberdade de expressão e a comunicação de irregularidades pelos canais competentes; e
XIV - praticar conduta discriminatória, assédio moral, assédio sexual, intimidação, perseguição ou retaliação.
Art. 26. Na hipótese de recebimento de brinde, presente ou benefício que não possa ser recusado, o agente público comunicará imediatamente o titular da Semfaz para definição da destinação adequada, vedada, em qualquer hipótese, sua apropriação pessoal.
Art. 27. Não se considera presente, para fins deste Código, material institucional sem valor comercial relevante, distribuído de forma generalizada, tais como: calendário, agenda, caneta simples, folder ou material de divulgação, desde que não comprometa a imparcialidade do agente público.

CAPÍTULO VIII
DO CONFLITO DE INTERESSES, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO
Art. 28. O agente público deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que verificar situação que possa comprometer sua imparcialidade,

independência técnica ou credibilidade institucional, nos termos da legislação.
Art. 29. Configuram situações de possível conflito de interesses, entre outras:
I - atuar em processo de contribuinte com quem mantenha relação familiar, societária, profissional, econômica ou de amizade íntima;
II - participar de decisão que possa beneficiar empresa, entidade ou pessoa com a qual possua vínculo direto ou indireto;
III - exercer atividade privada relacionada à consultoria, assessoria, contabilidade, advocacia, intermediação ou representação de contribuinte perante a Administração Tributária;
IV - utilizar informação obtida em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros; e
V - aceitar convite, viagem, hospedagem, refeição, curso ou evento custeado por interessado em decisão da Administração Tributária, salvo quando houver interesse público devidamente formalizado e autorização da autoridade competente.
Art. 30. Ao identificar possível conflito de interesses, o agente público deverá comunicar formalmente à chefia imediata ou à autoridade competente, abstendo-se de praticar atos decisórios até a análise da situação.

CAPÍTULO IX
DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS
Art. 31. A gestão da integridade da Administração Tributária, de caráter setorial e complementar às diretrizes gerais de ética, controle e integridade do Município, será orientada pelos seguintes eixos:
I - ética e conduta funcional;
II - gestão de riscos;
III - controles internos;
IV - transparência e prestação de contas;
V - capacitação contínua;
VI - proteção ao sigilo fiscal e aos dados pessoais;
VII - prevenção de fraudes e desvios;
VIII - uso ético de tecnologia, BI e inteligência fiscal;
IX - monitoramento de indicadores de desempenho; e
X - melhoria dos processos tributários.
Art. 32. A gestão de riscos da Administração Tributária deverá contemplar, entre outros, os seguintes riscos:
I - fraude na arrecadação;
II - quebra de sigilo fiscal;
III - lançamento tributário incorreto;
IV - favorecimento indevido de contribuinte;
V - ineficiência na cobrança administrativa;
VI - dependência ou falha de sistemas;
VII - conflito de interesses;
VIII - ausência de padronização de procedimentos;
IX - fragilidade na fiscalização;
X - inconsistência cadastral;
XI - perda de receita por falhas operacionais; e
XII - vazamento ou uso indevido de dados.
Art. 33. A Administração Tributária adotará práticas de governança e controle, incluindo:
I - definição clara de papéis e responsabilidades;
II - segregação de funções, observadas a estrutura administrativa, natureza das atividades e disponibilidade de pessoal, com adoção de controles compensatórios quando sua implementação integral não for materialmente possível;
III - rastreabilidade das ações em sistemas;
IV - revisão técnica de processos sensíveis;
V - padronização de rotinas e procedimentos;
VI - monitoramento por indicadores;
VII - elaboração de relatórios gerenciais;
VIII - capacitação periódica dos servidores;
IX - integração com a Controladoria-Geral do Município, quando cabível; e
X - observância ao modelo das Três Linhas, respeitadas as competências institucionais de cada unidade.
Art. 34. A adoção do modelo das Três Linhas na Semfaz respeitará a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo, cabendo à:
I - primeira linha: executar os processos, identificar riscos e adotar controles operacionais;
II - segunda linha: apoiar, orientar, monitorar e propor melhorias nos controles e na gestão de riscos; e
III - terceira linha: quando existente e competente, realizar avaliações independentes por meio dos órgãos de controle interno e auditoria.

CAPÍTULO X
DA COMISSÃO SETORIAL DE CONDUTA, INTEGRIDADE E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA
Art. 35. Poderá ser instituída, por ato do Secretário da Semfaz, a Comissão Setorial de Conduta, Integridade e Governança Tributária - CSCIGT, com a finalidade orientativa, preventiva, consultiva e de monitoramento.
§ 1º A CSCIGT não possui competência para aplicar penalidades, censura ética ou sanções disciplinares.
§ 2º A atuação da CSCIGT não substitui a Comissão de Ética e Disciplinar - Cedis, Controladoria-Geral, Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral e Ouvidoria-Geral do Município e os demais órgãos responsáveis pelo recebimento, encaminhamento, controle ou apuração de irregularidades.
Art. 36. A CSCIGT será composta por representantes das seguintes áreas:
I - tributação;
II - fiscalização tributária;
III - contabilidade;
IV - tesouraria;
V - administrativa;
VI - orçamentária; e
VII - dívida ativa, se necessário.
Art. 37. Compete à CSCIGT:
I - orientar os servidores quanto à aplicação deste Código;
II - propor ações de capacitação sobre ética, integridade, conduta funcional, sigilo fiscal e segurança da informação;
III - receber consultas internas sobre situações de dúvida relacionadas à conduta, integridade, conflito de interesses, sigilo fiscal e governança tributária;

IV - emitir recomendações, orientações e pareceres de natureza preventiva e consultiva;
V - propor melhorias nos mecanismos de integridade, governança, gestão de riscos e controles internos;
VI - auxiliar na divulgação deste Código;
VII - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, sem exposição indevida de dados sigilosos ou pessoais; e
VIII - recomendar o encaminhamento à autoridade competente quando houver indícios de infração disciplinar, ilícito administrativo, civil ou penal.
Art. 38. Eventuais denúncias, representações ou comunicações de irregularidade que demandem apuração deverão ser encaminhadas aos canais oficiais competentes, preservadas as atribuições da Cedis e dos demais órgãos responsáveis.
Art. 39. A atuação da CSCIGT deverá observar:
I - sigilo das informações;
II - imparcialidade;
III - proteção contra retaliação;
IV - formalização mínima dos atos;
V - preservação da imagem das pessoas envolvidas;
VI - encaminhamento responsável às autoridades competentes; e
VII - atuação preventiva, educativa e orientativa.

CAPÍTULO XI
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, CONSULTA, DENÚNCIA E PROTEÇÃO CONTRARRETALIAÇÃO
Art. 40. As comunicações de irregularidades, violações éticas, riscos, fraudes, conflito de interesses ou uso indevido de informações serão encaminhadas pelos canais oficiais do Município, especialmente à Ouvidoria-Geral do Município, chefia imediata, Semfaz, Corregedoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, Cedis ou outro canal instituído, conforme a natureza da matéria e as competências de cada órgão.
Parágrafo único. A CSCIGT poderá receber consultas internas de caráter orientativo, sem prejuízo do encaminhamento de fatos com indícios de irregularidade aos canais competentes.
Art. 41. Deverão ser assegurados, na forma da legislação vigente:
I - proteção da identidade do denunciante, nos termos da legislação vigente;
II - proteção contrarretaliação;
III - tratamento imparcial das informações;
IV - encaminhamento adequado à autoridade competente;
V - preservação de dados pessoais e informações fiscais; e
VI - apuração proporcional e responsável.
Art. 42. As denúncias de assédio moral, sexual, discriminação, violência institucional, ameaça ou perseguição deverão ser encaminhadas imediatamente aos canais oficiais competentes para adoção das providências cabíveis.
Art. 43. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, comunique irregularidade, apresente denúncia, colabore com apuração ou solicite orientação sobre conduta ética.
CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES
Art. 44. Os gestores da Administração Tributária deverão atuar como exemplo de conduta ética, integridade, responsabilidade e respeito institucional.
Art. 45. São responsabilidades dos gestores:
I - divulgar e aplicar este Código em suas unidades;
II - orientar suas equipes sobre padrões de conduta;
III - prevenir riscos e conflito de interesses;
IV - acompanhar o cumprimento de rotinas e controles internos;
V - estimular a capacitação dos servidores;
VI - promover ambiente de trabalho respeitoso, colaborativo e seguro;
VII - comunicar irregularidades às autoridades competentes;
VIII - evitar omissão diante de condutas incompatíveis com este Código;
IX - zelar pela segregação de funções e pela rastreabilidade dos atos; e
X - apoiar ações de integridade, governança e melhoria contínua.

CAPÍTULO XIII
DO ENCAMINHAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS
Art. 46. O descumprimento deste Código que não configure, em tese, infração ética, disciplinar, administrativa, civil ou penal poderá ensejar orientação, recomendação, revisão de procedimento ou outra medida de natureza preventiva e educativa, conforme as circunstâncias do caso.
Art. 47. Quando houver indícios de infração ética, disciplinar, administrativa, civil ou penal, o fato será encaminhado à autoridade ou ao canal oficial competente, observados o Decreto Municipal nº 53.172/2021, a Lei Complementar Municipal nº 336/2025 e as demais normas aplicáveis.
Art. 48. Este Código não cria infrações ou penalidades autônomas, devendo eventual apuração e responsabilização observar a legislação aplicável, a competência da autoridade responsável, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. A aplicação de medidas orientativas ou preventivas no âmbito deste Código considerará, conforme o caso:
I - gravidade da conduta;
II - existência de dolo ou culpa;
III - reincidência;
IV - cooperação do agente público;
V - adoção de medidas para correção do ato;
VI - circunstâncias do caso concreto; e
VII - dano causado ao erário, ao contribuinte ou à imagem institucional da Administração.
Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo não constituem regras de dosimetria ou responsabilização disciplinar, que observarão exclusivamente a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO XIV
DA CAPACITAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DO MONITORAMENTO
Art. 50. A Semfaz promoverá ações permanentes de divulgação e capacitação sobre as disposições deste Código, especialmente quanto a:
I - ética no serviço público;
II - sigilo fiscal;
III - proteção de dados;
IV - atendimento ao contribuinte;

V - conflito de interesses;
VI - uso adequado de sistemas e BI;
VII - prevenção de fraudes;
VIII - gestão de riscos;
IX - governança tributária; e
X - legislação disciplinar.
Art. 51. Este Código será mantido permanentemente disponível em meio eletrônico e deverá ser apresentado ou disponibilizado aos agentes públicos por ocasião do ingresso, da lotação ou do início de exercício em unidades vinculadas à Administração Tributária, sem prejuízo das ações de divulgação e capacitação.
Art. 52. A Semfaz adotará termo de ciência e compromisso, por meio do qual os agentes públicos declarem conhecimento das disposições deste Código, sem prejuízo do termo previsto no Código de Ética do Poder Executivo.
Art. 53. A aplicação deste Código será monitorada periodicamente, e revisado sempre que necessário, especialmente em razão de alteração legislativa, recomendação de órgãos de controle, mudança no sistema, reforma tributária, reorganização administrativa ou identificação de novos riscos.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 54. As dúvidas de interpretação e aplicação deste Código, no âmbito de sua natureza orientativa e preventiva, serão submetidas ao titular da Semfaz, podendo ser ouvida a CSCIGT, Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Cedis ou outro órgão competente, conforme a matéria, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a cada unidade.
Art. 55. As normas deste Código deverão ser interpretadas em harmonia com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente as normas tributárias, éticas, disciplinares, de proteção de dados, acesso à informação, processo administrativo e controle interno.
Art. 56. Este Código será utilizado como instrumento de orientação preventiva, fortalecimento institucional, governança tributária e promoção da integridade da Administração Tributária.
Art. 57. Este Código não afasta a aplicação do Código de Ética do Poder Executivo, Código Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais e demais normas de conduta, integridade, controle e responsabilização.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.555/2026
ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____ _____, lotado(a) na _____, declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Integridade da Administração Tributária.
Declaro, ainda, ciência de que este Código possui caráter complementar ao Código de Ética do Poder Executivo, instituído pelo Decreto Municipal nº 53.172/2021, e legislação disciplinar vigente, comprometendo-me a observar seus princípios, deveres e padrões de conduta no exercício das minhas atribuições.

Vilhena-RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)/agente público

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.556/2026

REVOGA O DECRETO Nº 65.582, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 65.582, de 25 de setembro de 2025, que instituiu a Comissão Especial de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022, e no Decreto Regulamentar nº 55.317, de 14 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com a finalidade de viabilizar a contratação de serviços mecânicos, através de gerenciamento de frotas, destinados à frota oficial pertencente à SEMOSP; e

CONSIDERANDO que os serviços são primordiais para que a frota tenha condições adequadas de trafegabilidade, de modo a permitir a continuidade das frentes de serviços em andamento sob responsabilidade da Secretaria; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.978/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	18.687.870,61	20.777.653,89	2,37 %

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.558, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R$ 80.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644, de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade reformulação administrativa para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social, mediante reforço de dotação orçamentária com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e em observância às disposições legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.995/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 25000000 Subvenções Sociais R$ 80.000,00

TOTAL..... R$ 80.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
4490.52.00.00 25000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 80.000,00

TOTAL.....R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.559/2026

NOMEIA ROSIMEIRE GONÇALVES DOS SANTOS FREY NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 9º da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 104.993/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de Rosimeire Gonçalves dos Santos Frey para fins de investidura no cargo de provimento efetivo de Professora Nível III - pedagogia - zona urbana, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para tomar posse, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.560/2026

NOMEIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1269/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 17 de novembro de 2026, de Renata da Silva Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Administrativa - CPC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com o Anexo I - Tabela II da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.966, de 28 de outubro de 2026.
Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2026/PMV

O Município de Vilhena/RO, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação – CL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 67.204/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 016/2026/PMV
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM. Nº 89718/2026/SEMOSP
OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção da Pista de Caminhada da Avenida Tancredo Neves – Trecho 02 contemplando a urbanização dos canteiros centrais e a implantação de equipamentos urbanos, incluindo pavimentação em concreto, adequações no sistema de drenagem existente, sinalização, paisagismo, mobiliário urbano e academia de calistenia, no trecho compreendido entre as Ruas A e Albano S. de Oliveira no Município de Vilhena/RO conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico financeiro, ART, Projeto Arquitetônico e Estrutural e Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: Valor: R$ 2.093.487,01 (dois milhões noventa e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo). DATA DE ABERTURA: Dia 09 de Dezembro de 2026, a partir das 09h30min (horário de Brasília).
LOCAL: Concorrência Eletrônica ocorrerá no site Licitanet.com.br.
EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes).

Vilhena - RO, 16 de Novembro de 2026.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA
Agente de Contratação
Dec. 67.204/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 082/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para o preenchimento de vagas no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4473 de 19/05/2026, Resultado Final publicado no DOV nº 4518, de 21/07/2026 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4519 de 22/07/2026) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico n° 99582/2026, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a candidata THALYTA RODRIGUES DO NASCIMENTO PEREIRA.

Inscrição Nome Nota final Classificação
SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

LG7685	PRISCILA SÁ DA SILVA	80,00	6º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.
(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG);
- 01 cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 https://www.gov.br/pf/pt-br/;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br) em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcero.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;

- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);

- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 677/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA PATRICIA ZEFERINO DE LIMA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 103630/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora PATRICIA ZEFERINO DE LIMA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 28 de setembro a 23 de outubro de 2026 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 678/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CINTIA MARQUES ANDREATTI PARREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 16472/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CINTIA MARQUES ANDREATTI PARREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 679/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IONISSE PEREIRA TRINDADE LIMA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 5833/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora IONISSE PEREIRA TRINDADE LIMA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 680/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA WISLANE SOUZA DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 20483/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora WISLANE SOUZA DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 09 a 11 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 681/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA TATIANE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 16310/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora TATIANE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 29 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 682/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MICHELLE DINIZ

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 12859/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MICHELLE DINIZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 23 a 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

PORTARIA Nº 683/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR LUCIANO CAMARGO DE SOUZA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.° 99453/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor LUCIANO CAMARGO DE SOUZA, detentor do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 28 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.° 63.890/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 657/2026/JUNTA MÉDICA

REVOGA A PORTARIA N.º 589/2026/JUNTA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do ato administrativo anteriormente publicado;
CONSIDERANDO o retorno da servidora às suas atividades laborais em 13 de novembro de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 13 de novembro de 2026, a Portaria n.º 589/2026/JUNTA MÉDICA, que dispôs sobre a prorrogação do benefício de auxílio-doença para tratamento da própria saúde à servidora CLAUDETE DUTRA, matrícula nº 5696, ocupante do cargo de MERENDEIRA, referente ao período de 08 de outubro de 2026 a 22 de novembro de 2026, constante do Processo Eletrônico n.º 6287/2023, em razão do retorno da servidora às suas atividades laborais na referida data.

Art. 2º Determinar o registro da presente revogação no respectivo processo administrativo, para os devidos fins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 13 de novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 658/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ADEMILTON DRESCH.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 04 dias, ao servidor ADEMILTON DRESCH, matrícula n°. 16088, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 31 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 15930/2022.

Art. 3º O servidor deverá agendar avaliação com o Médico do Trabalho no SESMT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do afastamento, para avaliação de retorno ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 16 de Novembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, Nº 101205/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no Trâmite #15 – Parecer Técnico - 112 - GRÊMIO- 101205, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

BIANCA DA SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 045/2026

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 045/2026

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 045/2026

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 112/2026/SEMAS

1. Identificação:
Número do processo administrativo: Nº 101205/2026
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA
CNPJ: 31.736.645/0001-10
Data de emissão: 16/11/2026
Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23ª/2722

2. Introdução:
O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.
O recurso é oriundo de Remanejamento Administrativo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 65/2026/CMDCA, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
O projeto "Esporte e Qualidade de Vida – Aprender Brincando" pretende realizar o atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes por meio da prática de futebol e futsal, visando o fortalecimento de vínculos, a convivência comunitária e inclusão social. Os recursos serão destinados ao custeio da equipe de profissionais e aquisição de uniformes esportivos para o público alvo.

3. Análise do Plano de Trabalho:
3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:
"I - Descrição da realidade;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - Previsão de receitas e de despesas;
III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"
Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando a participação dos alunos nas atividades, e a evolução de habilidades socioemocionais e comportamentais, que deverão ser apresentados por meio da prestação de contas, incluindo no relatório de execução a descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de frequência dos beneficiados e fotos das atividades desenvolvidas.
Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com trâmite #4 Portaria Gestores.
3.2. Adequação à Política Pública:
Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:
"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"
O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da Política de Assistência Social, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta utiliza o esporte como ferramenta socioeducativa. A Tipificação Nacional (Resolução CNAS nº 109/2009) e a PNAS/2004 prevêem que as intervenções do SCFV sejam pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, com foco na convivência, participação e proteção social, e não no rendimento esportivo. O plano alinha-se a essa diretriz ao enfatizar as "roda de conversa", os "jogos cooperativos" e o "futebol adaptado" como metodologia.
3.3. Capacidade da Organização:
A Associação Grêmio Ayresbool Vilhena atua desde 2018 no desenvolvimento de projetos esportivos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, utilizando o futebol/futsal como ferramenta de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento integral. Para a execução do projeto, contam com equipe composta por gestor/coordenador de Educação Física e Esporte Social, educador físico, orietandores/instrutores de futebol, e assistente administrativo, demonstrando capacidade técnica, operacional e gerencial para o desenvolvimento das atividades propostas.
Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.
Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.
3.4. Viabilidade Financeira:
Orçamento: O valor previsto para execução do projeto é de R$ 79.992,72 (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos). Os recursos serão destinados a pagamento de prestadores de serviço: contratação de equipe, no valor de R$ 73.692,72 (Setenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos); e à aquisição de Material de Consumo, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinados à aquisição de uniformes esportivos para os beneficiários.
Relação custo-benefício: o projeto visa atender 90 crianças e adolescentes de 05 aos 18 anos incompletos, dos gêneros masculinos e femininos, matriculados na rede pública de ensino.
3.5. Sustentabilidade:
Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política social promovendo inclusão e fortalecimento de vínculos comunitários, e da comunidade emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n° 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:
O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.
Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado.

Pontos a melhorar: Recomenda-se inclusão de profissional de Serviço Social e/ou Psicologia na equipe técnica, com carga horária compatível, para qualificação do acompanhamento familiar e da articulação com a rede de proteção.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense;

Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela Associação encontra-se adequado e alinhado com os marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. A estrutura organizacional do Grêmio Ayresbool Vilhena são pontos fortes que indicam capacidade de execução, o parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23ª/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 223/2026 NO DOV Nº 4590 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 223/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO À SERVIDORA ADELINA MATIAS DE SOUZA.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026, gratificação especial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) à servidora Adelina Matias de Souza, matrícula nº 2839, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 043/2024, celebrado com a empresa Multi Limpe – Limpeza e Dedetização EIRELI - vigente até 23 de abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 05 de outubro de 2026

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA INTERNA: Nº 021/2026/SEMES

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE NA AUSÊNCIA DO SECRETÁRIO POR MOTIVOS DE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Servidora MARIA DE LURDES ANTÔNIO, Cargo AGENTE POLÍTICO, com matrícula 16332, portadora do CPF nº 457.580.692-72, para responder interinamente na ausência do secretário por motivos de férias do dia 16/11 à 05/12 do presente ano.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Esportes.
SEMES

CERTIDÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A Secretaria Municipal de Esportes do Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Silmar de Freitas Neto, no uso de suas atribuições legais,
CERTIFICA, para os devidos fins, que não há impedimento de ordem técnica, administrativa, financeira ou jurídica para a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, inscrita no CNPJ nº 20.727.093/0001-68, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.
Declara-se, por fim, que, até a presente data, inexistem pendências, inadimplências, restrições cadastrais ou qualquer óbice administrativo que impeça a formalização da parceria pretendida.

Vilhena, 16 de novembro de 2026

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES

JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO – NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Esportes vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto nº 59.646/2023.
Em atendimento ao inciso IV do art. 53 do Decreto nº 41.742/2018 e ao § 2º do art. 27 do Decreto nº 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, inscrita no CNPJ nº 20.727.093/0001-68, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, razão pela qual aprovamos o Plano de Trabalho sem ressalvas.
Justificativa quanto à celebração da parceria sem chamamento público
Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento, entre a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e a Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, visando à execução do Plano de Trabalho que tem por objeto a adequação do Centro de Treinamento da entidade, mediante fabricação, fornecimento e instalação de divisórias metálicas teladas, com e sem assentos, e portão/porta metálica telada de entrada, conforme projeto arquitetônico apresentado.
O Plano de Trabalho em questão é custeado pelas Emendas Impositivas nº 273/2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e nº 212/2025, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Desse montante, o valor de R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais) será efetivamente repassado e aplicado na execução do projeto, permanecendo a diferença de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.
Ressalta-se que a Emenda Impositiva nº 273/2025, originalmente destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, teve seu remanejamento autorizado para execução pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme documentação constante nos autos.
Além do amparo legal, a celebração da parceria sem chamamento público justifica-se pela compatibilidade da entidade com o objeto da parceria, pela experiência e capacidade técnica demonstradas, bem como pelo interesse público e recíproco na melhoria da estrutura destinada ao desenvolvimento das atividades esportivas, em consonância com as políticas públicas municipais de esporte e inclusão social.
A execução da parceria contribuirá para a melhoria das condições de treinamento, organização, conforto e segurança do Centro de Treinamento, ampliando a qualidade do atendimento aos atletas e participantes das atividades desenvolvidas pela associação.
A iniciativa atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando alinhada aos objetivos da política municipal de fomento ao esporte, especialmente no que se refere ao incentivo à prática esportiva, à formação de atletas, à promoção da saúde, à inclusão social e ao fortalecimento das entidades esportivas locais.
Por todas essas razões, justifica-se a celebração da presente parceria sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê:
“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público (...).”
No mesmo sentido, o § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 dispõe que:
“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.”
Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas decorrentes da presente parceria estão fixados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte funcional programática:
08.001.27.812.0009.1.205.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.
As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conformidade com o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização da parceria entre a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e a Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, inscrita no CNPJ nº 20.727.093/0001-68, no valor de R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais).
Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para eventual impugnação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo Eletrônico nº: 102765/2026
Entidade: AVTM – Associação Vilhenense de Tênis de Mesa
CNPJ: 20.727.093/0001-68
Objeto da Parceria: Adequação do Centro de Treinamento da Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, mediante fabricação, fornecimento e instalação de divisórias metálicas teladas, com e sem assentos, e portão/porta metálica telada de entrada, conforme projeto arquitetônico apresentado.
Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 59.646/2023, entre a Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM e a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.
A AVTM – Associação Vilhenense de Tênis de Mesa, inscrita no CNPJ sob nº 20.727.093/0001-68, apresentou Plano de Trabalho visando à celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, por meio de Termo de Fomento, para execução de ações voltadas ao fortalecimento e à melhoria da estrutura destinada à prática do tênis de mesa no Município de Vilhena.
O Plano de Trabalho tem como objeto a adequação do Centro de Treinamento da associação, por meio da fabricação, fornecimento e instalação de estruturas metálicas teladas, compreendendo divisórias com e sem assentos, bem como portão/porta metálica telada de entrada, conforme especificações e detalhamentos constantes no projeto arquitetônico apresentado.
A proposta visa proporcionar melhores condições de treinamento, organização do espaço, segurança, conforto e atendimento aos atletas e participantes das atividades desenvolvidas pela entidade.
O projeto será custeado com recursos provenientes das Emendas Impositivas nº 273/2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) Vereador Anderson Motorista, e nº 212/2025, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Vereador Jander Rocha, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Destaca-se que a Emenda Impositiva nº 273/2025, originalmente destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, teve seu remanejamento autorizado para execução pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme documentação constante nos autos.
O valor previsto no Plano de Trabalho para execução do objeto corresponde a R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), permanecendo a diferença de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, sem transferência à entidade.
A Comissão, em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, procedeu à análise da documentação apresentada, da capacidade técnica e operacional da entidade e da adequação da proposta às diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes.
A proposta contempla:

- Fabricação de 05 (cinco) divisórias metálicas teladas com banco/assento, com 3,00 metros de comprimento cada;
- Fabricação de 05 (cinco) divisórias metálicas teladas sem banco/assento, com 3,00 metros de comprimento cada;
- Fabricação e fornecimento de 01 (um) conjunto de portão/porta metálica telada de entrada, conforme projeto arquitetônico;
- Montagem, acabamento e instalação das estruturas previstas;
- Valor global do Plano de Trabalho de R$ 14.975,00;
- Execução pela Associação, em conformidade com as metas, etapas e especificações apresentadas no Plano de Trabalho.

A entidade apresentou a documentação necessária à instrução do processo, tendo promovido as adequações solicitadas pela Secretaria Municipal de Esportes, incluindo as correções cadastrais, atualização da documentação de regularidade, assinatura do projeto arquitetônico e ajustes no cronograma de execução.
A formalização da parceria será realizada por meio de Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.
As parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem chamamento público, conforme previsto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”
No mesmo sentido, o § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 também prevê que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.
As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas e etapas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.
A Comissão, em conformidade com o art. 31 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, verificou os seguintes aspectos:
1. REGULARIDADE DOCUMENTAL
A entidade apresentou a documentação necessária à instrução do processo, incluindo:

- Estatuto social registrado;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- Comprovação de conta bancária específica para recebimento dos recursos da parceria;
- Certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos;
- Plano de Trabalho com detalhamento do objeto, metas, etapas e aplicação dos recursos;
- Projeto arquitetônico devidamente assinado;
- Cronograma físico e financeiro atualizado;
- Declarações e demais documentos necessários à formalização da parceria.

Registra-se que as pendências documentais apontadas durante a análise inicial foram objeto de solicitação de adequação, tendo a entidade apresentado as correções e complementações requeridas.
2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
A Associação Vilhenense de Tênis de Mesa demonstrou possuir experiência na promoção e no desenvolvimento da modalidade esportiva no Município de Vilhena, apresentando histórico de atuação desde sua fundação, em 2013.
A entidade demonstrou possuir:

- Experiência na promoção e no desenvolvimento do tênis de mesa;
- Histórico de participação e organização de atividades e competições esportivas;
- Atuação voltada à formação de atletas e ao incentivo ao esporte de base;
- Estrutura organizacional compatível com as ações propostas;
- Capacidade de organização, acompanhamento e execução do projeto apresentado;
- Condições de administrar os recursos e realizar a prestação de contas da parceria.

A trajetória da associação evidencia sua contribuição para o desenvolvimento esportivo municipal, especialmente na formação de atletas, inclusão social e incentivo à prática esportiva.
3. ADEQUAÇÃO DO PROJETO À POLÍTICA PÚBLICA

O projeto está alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, especialmente no que se refere à promoção:

- Do esporte e da atividade física;
- Da saúde e da qualidade de vida;
- Da inclusão social por meio da prática esportiva;
- Da formação esportiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- Da melhoria da infraestrutura destinada ao desenvolvimento das atividades esportivas;
- Do fortalecimento das entidades esportivas e do esporte municipal.

A adequação do Centro de Treinamento permitirá melhor organização e aproveitamento do espaço, proporcionando condições mais apropriadas para a realização dos treinamentos e atendimento dos atletas vinculados à associação.

4. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Plano de Trabalho contempla cronograma físico e financeiro com as etapas necessárias à execução do objeto, compreendendo a fabricação, o fornecimento e a instalação das estruturas metálicas previstas.

O valor total destinado à execução do projeto corresponde a R$ 14.975,00, conforme detalhamento apresentado no Plano de Trabalho, distribuído da seguinte forma:

- Divisórias metálicas teladas com banco/assento: R$ 5.000,00;
- Divisórias metálicas teladas sem banco/assento: R$ 7.475,00;
- Portão/porta metálica telada de entrada: R$ 2.500,00.

As liberações dos recursos deverão observar o cronograma de desembolso apresentado, em conformidade com o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a vinculação das despesas às metas e etapas previstas.

Ressalta-se que a execução financeira deverá observar a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto pactuado, com apresentação dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos na prestação de contas.

5. ASPECTOS JURÍDICOS

A parceria enquadra-se na hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que os recursos destinados à sua execução são provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Dessa forma, a formalização do Termo de Fomento poderá ocorrer sem a realização de chamamento público, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A proposta encontra amparo, ainda, no Decreto Municipal nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 59.646/2023.

6. RESULTADOS ESPERADOS

A execução do projeto permitirá:

1. Adequação e melhoria da estrutura física do Centro de Treinamento da AVTM;
2. Instalação de 05 (cinco) divisórias metálicas teladas com assentos;
3. Instalação de 05 (cinco) divisórias metálicas teladas sem assentos;
4. Instalação de 01 (um) portão/porta metálica telada de entrada;
5. Melhoria das condições de conforto, segurança e organização do espaço esportivo;
6. Melhores condições para atendimento dos atletas e participantes dos programas e escolinhas esportivas;
7. Fortalecimento das atividades desenvolvidas pela associação e incentivo à prática do tênis de mesa no Município de Vilhena.

Conforme metas apresentadas no Plano de Trabalho, estima-se o atendimento de aproximadamente 50 (cinquenta) beneficiários diretos e cerca de 200 (duzentos) beneficiários indiretos.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria deverá ser acompanhada e monitorada pela Administração Pública, observadas as atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 59.646/2023.

O acompanhamento deverá contemplar:

- Verificação da execução física do objeto;
- Cumprimento das metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Verificação da fabricação, fornecimento e instalação das estruturas previstas;
- Acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros;
- Análise dos documentos comprobatórios e da prestação de contas;
- Verificação do alcance dos resultados propostos.

A Comissão poderá utilizar os meios disponíveis, com apoio dos setores técnicos da Administração Municipal, para subsidiar o monitoramento e a avaliação da parceria.

Deverá ser observada, ainda, a indicação formal do Gestor da Parceria pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme previsto no art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, observa-se que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM demonstra viabilidade de execução, apresentando objeto de interesse público, metas compatíveis com a finalidade da parceria e aplicação dos recursos vinculada à melhoria da estrutura destinada às atividades esportivas desenvolvidas pela entidade.

Verifica-se que os objetivos e as finalidades institucionais da associação, bem como sua experiência e capacidade técnica e operacional, são compatíveis com o objeto proposto, contribuindo para o fortalecimento do esporte, a formação de atletas e a ampliação das condições de atendimento à comunidade.

Considerando que os recursos são provenientes das Emendas Impositivas nº 273/2025 e nº 212/2025, bem como a previsão do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, resta caracterizada a possibilidade de celebração da parceria sem chamamento público, desde que observados os demais requisitos legais e administrativos.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à continuidade da instrução processual e à formalização da parceria, por meio de Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e a Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, no valor de R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 41.742/2018 e nº 59.646/2023.

Recomenda-se que o processo siga instruído com os documentos padronizados (Anexos I a VIII), considerando o Parecer Jurídico Referencial nº 03/2025-PGM, já existente para instrução dos processos dessa natureza.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

LUCAS LEMES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

SANDRO GONÇALVES
MEMBRO

POLIDORO LABAJOS GARATE
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102765/2026/SEMES
RATIFICAÇÃO DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, torna pública a RATIFICAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, inscrita no CNPJ nº 20.727.093/0001-68.
A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho aprovado, e tem por objeto:
A adequação do Centro de Treinamento da Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, mediante fabricação, fornecimento e instalação de divisórias em tela metálica, com e sem assento, bem como de portão de acesso em estrutura metálica, conforme projeto arquitetônico apresentado.
A presente parceria encontra respaldo legal por tratar-se de parceria oriunda das Emendas Impositivas nº 273/2025, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e nº 212/2025, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Destaca-se que a Emenda Impositiva nº 273/2025, originalmente destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, teve sua destinação remanejada para a Secretaria Municipal de Esportes, conforme documentação constante nos autos.
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que se manifestou favoravelmente à continuidade dos trâmites para formalização da parceria, considerando a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da organização e com a política pública municipal de fomento ao esporte.
O valor previsto no Plano de Trabalho aprovado corresponde a R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), sendo este o montante que será efetivamente repassado e executado. A diferença de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), em relação ao total das emendas, permanecerá no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.
Os créditos orçamentários necessários ao custeio da parceria estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, vinculados à seguinte funcional programática da Secretaria Municipal de Esportes:
08.001.27.812.0009.1.205.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.
A presente ratificação será publicada em meio oficial, conforme determina o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.
Diante do exposto, RATIFICO A NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da legislação aplicável, para viabilizar a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, no valor de R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
EMENDAS IMPOSITIVAS Nº: 273/2025 E 212/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102765/2026

OBJETO: Repasse financeiro à Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, visando à adequação do Centro de Treinamento da entidade, mediante fabricação, fornecimento e instalação de divisórias em tela metálica, com e sem assento, bem como de portão de acesso em estrutura metálica, conforme projeto arquitetônico apresentado.
O montante final autorizado para a execução do Plano de Trabalho corresponde a R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), valor no qual o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Associação está orçado, sendo este o montante que será efetivamente repassado e executado.
FUNDAMENTAÇÃO: Conforme art. 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do Plano de Trabalho, e o art. 22 da referida lei, que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de Trabalho. A Secretaria Municipal de Esportes de Vilhena, através do Secretário Municipal de Esportes, SILMAR DE FREITAS NETO, no uso de suas atribuições:
Considerando que o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 27 do Decreto Municipal nº 59.646/2023 elencam os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:
I - Descrição da realidade;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - Previsão de receitas e de despesas;
III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;
IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
Considerando que os referidos itens estão contemplados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade;
Considerando o Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e os documentos anexados ao processo, verifica-se que a organização da sociedade civil demonstra que seus objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objeto da parceria proposta.
Diante do exposto, conclui-se pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Vilhenense de Tênis de Mesa – AVTM, no valor de R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e possibilidade de celebração da parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, FAZ SABER aos titulares de domínio, aos confrontantes, aos titulares de direitos reais, aos ocupantes, aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, aos terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar:

Art. 1º O núcleo urbano informal consolidado denominado como SETOR EMBRATELZINHO 01, localizado em Vilhena/RO, encontra-se em processo de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S, objeto do Processo Administrativo nº 20.978/2023, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

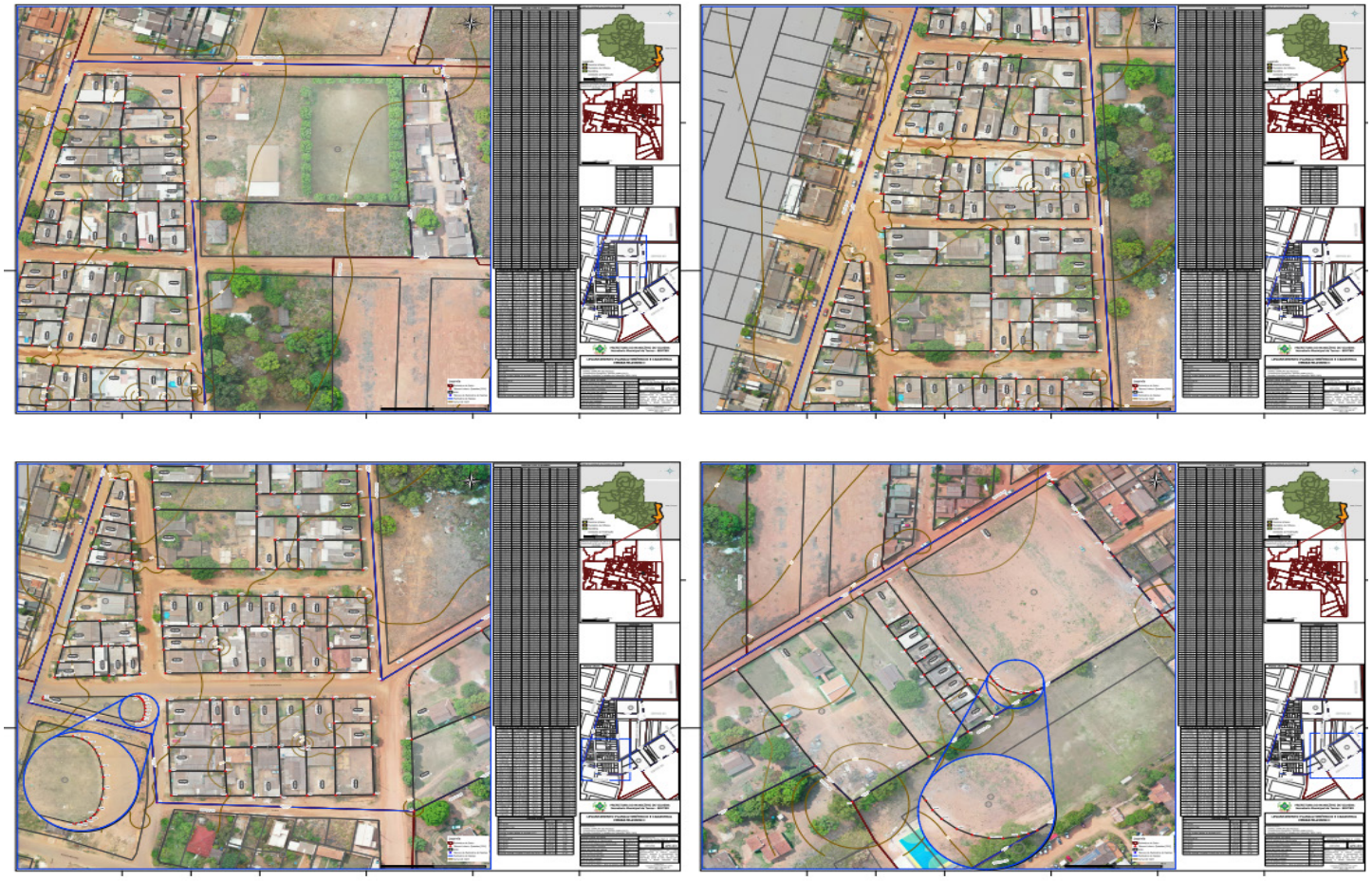

Parágrafo único. Ficam especialmente notificados, por meio deste Edital, em razão de não terem sido identificados ou localizados, ou da impossibilidade de realização da notificação pelos demais meios previstos na legislação aplicável, conforme o caso:

I. a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA LONGHI e o Sr. CLEACIR LONGHI na qualidade de titulares de domínio do LOTE 16, QUADRA 04, SETOR 46, MATRICULA N° 11.796.
II. a Sra. ANDRESSA AMARAL FUZZARI na qualidade de titular de domínio do LOTE 16-A, QUADRA 05, SETOR 46, MATRICULA N° 12.840.

Art. 2º Ficam os interessados notificados para, querendo, apresentar impugnação ao procedimento de REURB no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Ficam os interessados notificados cientes de que a ausência de manifestação no prazo será interpretada como concordância, nos termos do Art. 31, § 6º, da Lei nº 13.465/2017, bem como implicará na perda de eventual direito, conforme disposto no Art. 24, § 8º, do Decreto nº 9.310/2018.

Art. 4º A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Terras (SEMTER), localizada na Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, situada no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Rua Rony de Castro Pereira, Bairro Jardim América, para análise no âmbito do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação de impugnação, considerar-se-á aceita a regularização fundiária pelos notificados, implicando a perda da oportunidade de oposição ao procedimento e de reivindicação de direitos sobre o imóvel objeto da regularização.

Art. 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, Rondônia, 12 de Novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal de Vilhena

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Rua Rony de Castro Pereira, Bairro Jardim América, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, torna público, para conhecimento de terceiros eventualmente interessados, que se encontra em processamento a Regularização Fundiária Urbana – REURB do Núcleo Urbano Informal denominado SETOR EMBRATELZINHO 01, localizado a Rua Nicolau Volpi, objeto do Processo Administrativo nº 20.978/2023.

Art. 1º O núcleo objeto da regularização possui área de 82.577,72 m² e perímetro de 1.968,71 m, conforme levantamento planialtimétrico cadastral e memorial descritivo constantes do procedimento administrativo, inserida na matricula-mãe n° 389, originária do 1° Ofício de Registro de Imóveis.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA

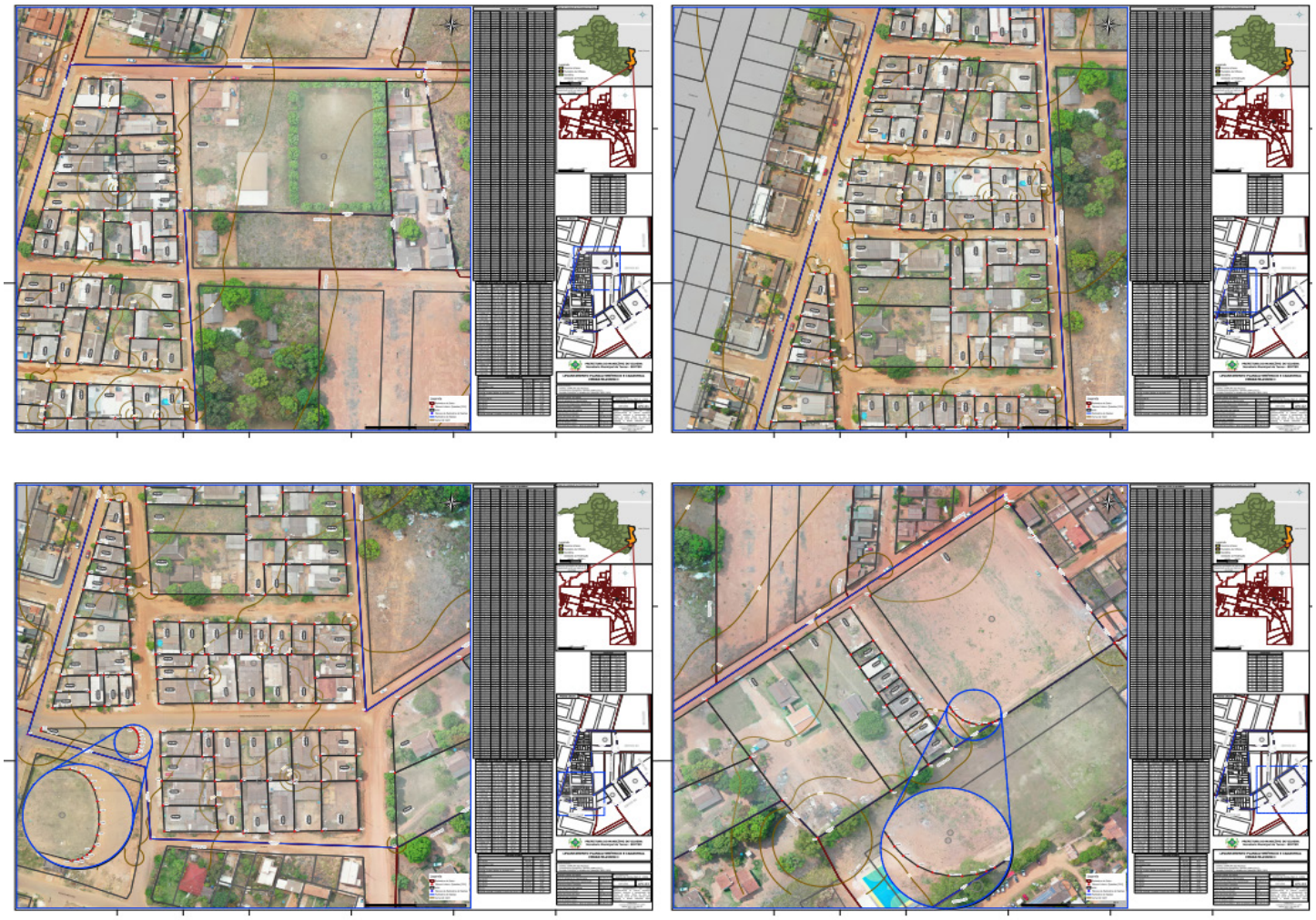

Art. 2º Ficam NOTIFICADOS OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS para que, caso possuam direito ou interesse relacionado à área objeto da regularização, apresentem impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.

Art. 3º A impugnação deverá ser apresentada perante à Secretaria Municipal de Terras (SEMTER), localizada na Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, situada no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Rua Rony de Castro Pereira, Bairro Jardim América, acompanhada dos documentos que demonstrem o direito ou interesse alegado.

Art. 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação de impugnação, será interpretado o silêncio como concordância com a REURB, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, dando-se prosseguimento ao procedimento de regularização fundiária.

Art. 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, Rondônia, 13 de Novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal de Vilhena

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Rua Rony de Castro Pereira, Bairro Jardim América, no exercício de suas atribuições e com fundamento no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, torna público, para conhecimento de terceiros eventualmente interessados, que se encontra em processamento a Regularização Fundiária Urbana – REURB do Núcleo Urbano Informal denominado SETOR EMBRATELZINHO 02, localizado a Rua Nicolau Volpi, objeto do Processo Administrativo nº 20.981/2023.

Art. 1º O núcleo objeto da regularização possui área de 65.110,47 m² e perímetro de 1.163,85 m, conforme levantamento planialtimétrico cadastral e memorial descritivo constantes do procedimento administrativo, inserida na matricula-mãe n° 389, originária do 1° Ofício de Registro de Imóveis.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA



Art. 2º Ficam NOTIFICADOS OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS para que, caso possuam direito ou interesse relacionado à área objeto da regularização, apresentem impugnação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital.

Art. 3º A impugnação deverá ser apresentada perante à Secretaria Municipal de Terras (SEMTER), localizada na Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, situada no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Rua Rony de Castro Pereira, Bairro Jardim América, acompanhada dos documentos que demonstrem o direito ou interesse alegado.

Art. 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação de impugnação, será interpretado o silêncio como concordância com a REURB, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, dando-se prosseguimento ao procedimento de regularização fundiária.

Art. 6º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, Rondônia, 13 de Novembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal de Vilhena

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais e em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, nos termos e condições estabelecidos no EDITAL Nº 001/2026/SEMAGRI.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA - TODOS OS CARGOS

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	PCD	Pontos Língua Portuguesa	Pontos Matemática	Pontos Conhecimentos Específicos	Nota Total	Resultado
AS061	ADRIELI KRIGER CAMPOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	9	20	43	Classificado(a)
AS124	AILIMY ELICE RODRIGUES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	5	22	43	Classificado(a)
AS032	ALITA MORAIS COIMBRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	6	18	39	Classificado(a)
MV020	ANA CLÁUDIA RODRIGUÊS SILVA	Médico Veterinário	Não	16	9	30	55	Classificado(a)
AS171	ANDRESSA ALYPIO DE JESUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	10	22	51	Classificado(a)
AS155	ÂNGELA CRISTIANE DO COUTO RIBEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	8	26	50	Classificado(a)
MV046	ANYTA RINALDI	Médico Veterinário	Não	16	2	24	42	Classificado(a)
MV004	AYLLA BORGES SAMPAIO GALLINA	Médico Veterinário	Não	16	6	24	46	Classificado(a)
AS098	BRUNO JARDEL ALMEIDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	9	24	49	Classificado(a)
AS114	BRUNO ZAQUEU CORRÊA DE AZEVEDO	Agente de Inspeção Sanitária	Sim	17	9	26	52	Classificado(a)
MV016	CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES LEITE	Médico Veterinário	Não	15	10	18	43	Classificado(a)
MV030	CAROLINA STEDILE ANACLETO DE SOUZA	Médico Veterinário	Não	16	7	30	53	Classificado(a)
AS107	CLAUDIA RAYSSA PIRES E SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	5	18	41	Classificado(a)
MV035	CLAUDIANI VENÂNCIO MACHADO	Médico Veterinário	Não	16	3	18	37	Classificado(a)
MV029	CLEMENTE NETO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	13	5	18	36	Classificado(a)
MV019	DANYELLY DARÓS	Médico Veterinário	Não	17	7	18	42	Classificado(a)
AS059	EDIVANIA DA COSTA OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	4	24	42	Classificado(a)
AS060	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO GOMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	7	26	47	Classificado(a)
AS006	ELLEN CECILIA SANTOS MARTINELLI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	7	22	42	Classificado(a)
MV012	FABIANO DE SOUZA BARCELO CREMONINI	Médico Veterinário	Não	11	9	34	54	Classificado(a)
AS080	FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	9	12	39	Classificado(a)
AS150	FIRMINA CORDEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	7	20	44	Classificado(a)

AS172	GABRIEL FELIPE CORRÊA COVARY	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	8	16	41	Classificado(a)
MV028	GEISSI KELLY DE OLIVEIRA ALVES	Médico Veterinário	Não	14	8	28	50	Classificado(a)
AS056	GREICE HELLEN SOARES GODOI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	8	22	44	Classificado(a)
MV022	GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO	Médico Veterinário	Não	16	7	12	35	Classificado(a)
AS018	HELLEM DOS SANTOS BRASELINO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	8	16	39	Classificado(a)
AS072	ISADORA RIBEIRO DE GODOY	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	5	12	35	Classificado(a)
AS147	JAQUELINA GRASSIOTE SOUZA GOMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	8	22	45	Classificado(a)
AS167	JAQUELINE GAMBARINI DE MIRANDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	10	26	53	Classificado(a)
AS083	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	10	38	67	Classificado(a)
MV026	JHESSIKA NEVES OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	19	10	38	67	Classificado(a)
AS078	JOAO ANTONIO DA ROCHA FILHO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	7	34	54	Classificado(a)
AS035	JOSEANNY ESCOBAR DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	9	22	50	Classificado(a)
MV025	JUAREZ JOSÉ VILELA FILHO	Médico Veterinário	Não	14	9	36	59	Classificado(a)
AS111	KEILA SOARES DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Sim	18	9	14	41	Classificado(a)
AS134	LARISSA PEREIRA ROSA LACERDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	18	40	Classificado(a)
AS099	LAYDIANARA BATISTA SOARES PAZ	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	5	16	35	Classificado(a)
MV008	LETICIA DA SILVA VENDRAMETTO	Médico Veterinário	Não	15	9	22	46	Classificado(a)
AS105	LIDIANE LINO FERNANDES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	9	16	37	Classificado(a)
MV044	LORENZO JOSÉ OLIVEIRA VILARIM	Médico Veterinário	Não	19	10	22	51	Classificado(a)
AS082	LUANA SILVA BARBOSA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	6	16	37	Classificado(a)
AS118	LUCIANA SILVA DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	5	16	37	Classificado(a)
AS074	LUDIMILA MARIANO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	8	16	43	Classificado(a)
MV018	MARCELA BARLETTE MENDES	Médico Veterinário	Não	18	10	28	56	Classificado(a)
MV017	MÁRCIA BARBOSA SALES	Médico Veterinário	Não	15	5	16	36	Classificado(a)
AS158	MARCOS JOSE DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	7	20	41	Classificado(a)
AS136	MARIA AURENICE GALDINO PEREIRA ROSA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	5	16	35	Classificado(a)

AS117	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE AGUIAR	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	10	20	48	Classificado(a)
AS054	MARIA EDUARDA MERLIM RODRIGUES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	7	16	40	Classificado(a)
AS079	MARINETE EDUARDO COSTA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	6	30	52	Classificado(a)
AS154	MARLI GOMES DE MOURA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	8	22	44	Classificado(a)
AS113	MATEUS VICTOR ALVES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	6	32	50	Classificado(a)
MV013	MELISSA YOSHIKO SATO	Médico Veterinário	Não	16	9	30	55	Classificado(a)
AS042	NICOLLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	7	26	49	Classificado(a)
AS165	OSBEL AQUINO IBAÑEZ	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	10	28	55	Classificado(a)
MV033	PATRICIA BARBARA JAKOSKI	Médico Veterinário	Não	18	7	20	45	Classificado(a)
MV011	RAYSSA JULIANA RODRIGUES DE SOUSA SANT'ANA	Médico Veterinário	Não	14	7	34	55	Classificado(a)
MV034	REGINA TINELLO DO CARMO	Médico Veterinário	Não	15	6	24	45	Classificado(a)
AS031	REJANE TOREGIANI SALIM	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	9	18	44	Classificado(a)
AS043	RUAN LUCAS PEREIRA NOGUEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	9	24	51	Classificado(a)
AS142	SABRINA KIORRANA ALVES PAZ VIEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	7	18	37	Classificado(a)
AS003	SAMUEL AUGUSTO ALVES DE LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	8	24	49	Classificado(a)
AS015	SANDRA MENEZES DE OLIVEIRA CARDOZO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	14	36	Classificado(a)
MV014	SHAYANY THAYNA DA SILVA	Médico Veterinário	Não	16	3	16	35	Classificado(a)
AS036	UALISSON ANTONIO BRAZ DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	20	42	Classificado(a)
AS103	UESLEY DOS SANTOS SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	5	20	40	Classificado(a)
AS127	VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	7	18	41	Classificado(a)
AS022	VANESSA CUSTÓDIO FARIAS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	9	18	39	Classificado(a)
AS071	VANUSA DA SILVA RODRIGUES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	9	16	39	Classificado(a)
MV032	VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART	Médico Veterinário	Não	20	9	40	69	Classificado(a)
AS039	VITÓRIA CAMILLO CORIM	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	9	38	66	Classificado(a)
AS182	ZILMA LOURENÇO DE OLIVEIRA COLERAUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	10	22	47	Classificado(a)

AS050	ADRIANA ALVES LOPES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS023	ADRIELY FERREIRA MARCON	Agente de Inspeção Sanitária	Não	10	3	8	21	Eliminado(a)
AS066	ALAN ANTONIO STRINGHINI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS159	ALECSANDRO GOLFETTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS140	ALICE NERES ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS084	ALISSON DIONATAN GRANJEIRO PEREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV006	ALLYSON MIRANDA PEREIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS170	ALYNE CARDOSO GARCIA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV036	AMANDA DA SILVA SANTOS	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS121	ANA LUISA DA SILVA FIGUEIREDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS014	ANA PAULA XAVIER DA SILVA MELO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV010	ANDRE AUGUSTO VINTER	Médico Veterinário	Não	14	7	12	33	Eliminado(a)
AS068	ANDRÉ JUNIOR CÂNDIDO MAMI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS166	ANDRESSA MATOS DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS131	ANDREZA GOMES SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS052	ANISSA CAROLAINE CHAVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS115	ANTONIA AUCILENE DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS019	ARIEL JOSE CAETANO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS119	BEATRIZ IZABELLE CORDEIRO DE ALMEIDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS073	BEATRIZ NUNES JESUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS005	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS088	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS169	CAROLAINE OLIVEIRA DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS163	CIBELE SILVA LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS135	CINTIA PEREIRA DIAS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS179	CLÁUDIA MILLENE OLIVEIRA COUTINHO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS141	CLAUDINEI DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	7	14	33	Eliminado(a)
AS028	CLEIA MOREIRA CAMPOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS016	DANIELA ARAUJO DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS096	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS029	DAYANE FARIAS PRESTES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS102	DEBORA FERNANDES RIBEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS148	DÉBORA GONÇALVES DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV023	DEISI RENANDA CAMPOS FERREIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS129	DIVINA DE FATIMA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	6	10	28	Eliminado(a)
AS123	DYANA ALVES MORAES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS048	DYESCICA VENANCIO CALISTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS065	EDILENE BEZERRA FELIX	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS160	EDILSON RODRIGO KLEMANN WINCK	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS100	EDINEIR ALVES ASSENCIO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	5	14	31	Eliminado(a)
AS125	EDISON DA SILVA GONÇALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS164	EDUARDA BUENO VEIGA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS070	ELIEZER OLIVEIRA BERNARDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS095	ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS063	ELLEN CAROLINE DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS162	FABIANA BARBOSA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	10	4	12	26	Eliminado(a)
AS064	FELIPE MATEUS DE SOUZA ROCHA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS112	FERNANDA SOARES APARECIDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS122	FERNANDA VEROM DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS090	FLAVIA RODRIGUES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS091	FLAVIANA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	4	14	32	Eliminado(a)
MV027	GILMAR DA SILVA JUNIOR	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS034	GISLAINI SILVA DE JESUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS024	GLEICY GUEIZ DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS094	GUILHERME MORAIS SOCOLOSKI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	6	16	34	Eliminado(a)
AS106	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS TREMEA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS149	HANNA CARMEN VOLPE DE FREITAS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS156	HAUANA CAROLAINE DE LIMA BARREIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS010	HYURI FREITAS DETOFOL GANDOLFI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV005	INGRIDI DE OLIVEIRA FERREIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS076	IRACI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS130	IZABELY BEATRIZ SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS041	JANETE SILVA ROCHA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV015	JÉSSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS178	JESSICA RAIANI HERDIES GARCIA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS027	JOAO GABRIEL DA SILVA LEMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS126	JOÃO PEDRO PASTORINI DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV051	JOHN ANTONY SENA DA SILVA REIS	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS020	JOSÉ ILTON GONCALVES DE AGUIAR	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS128	JOSIANE COELHO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	6	14	34	Eliminado(a)
AS146	JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS044	JULIANA ALEXANDRE DE SENA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV039	JULIANA CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO	Médico Veterinário	Não	11	3	8	22	Eliminado(a)

AS055	JULIANA PEREIRA DE LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV043	JULIO CEZAR DE MELO SILVA	Médico Veterinário	Não	13	7	12	32	Eliminado(a)
AS110	KAILLAINY SAMIRA HOTTS DE PINHO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS062	KAMILA JOANA MORAIS SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	5	16	34	Eliminado(a)
MV003	KARINA TOLEDO KRIGER	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS057	KARINE SANTOS SALES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV047	KAROL OLIVEIRA LIMA NEVES	Médico Veterinário	Não	12	3	12	27	Eliminado(a)
AS046	KAWAN JUNIOR DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS077	KELLY CASSIM AZEVEDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	12	34	Eliminado(a)
AS097	KIMBERLLY RAFAELA BRAGA VERONÊS CAVALHEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS009	LAYS DOS SANTOS BATISTA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS021	LEANDRO FREITAS BEZERRA DE MOURA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS011	LEONARDO GARCIA OTI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS067	LIGIA ALVES DE SOUZA ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS104	LILIA ANDRADE DAS NEVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS025	LUANA FORNACIARI PEREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS017	LUANA GABRIELLY DE JESUS OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	5	14	32	Eliminado(a)
AS120	LUCAS VINÍCIUS DE LIMA SOARES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV024	LUHELK DA SILVA BELARMINO	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS175	LUIZ EDUARDO GARCIA LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS109	LUIZ FERNANDO CALEGARINE SOARES MONTANHOLI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV037	LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV002	LUIZA MARTINS LEIRO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS075	MARCIO FERREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS139	MARCOS ANTONIO VENTURA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS053	MARCOS PAULO DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	2	12	28	Eliminado(a)
AS085	MARIA EDUARDA DA CRUZ DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV031	MARIANE GUISI SPILLERE	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS089	MARLY DA SILVA LACERDA SANTANA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS049	MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE CASTRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV009	NAIANY DE SOUSA ALVES	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS008	NATHALIA TAISSA PUÇA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV050	NICOLLE VALENTINO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS004	NUBIA GALDINO DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS013	PABLO HENRYQUE MARTINS ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV021	PAULO HENRIQUE SOARES DA ROCHA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV045	PEDRO ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA	Médico Veterinário	Não	12	2	8	22	Eliminado(a)
AS177	RAFAEL DOS SANTOS LAGASSI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS138	RAIANY ABREU SILVA FONTES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	4	10	31	Eliminado(a)
AS181	RAYANE SILVA DOS REIS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS151	ROSANI DA SILVA LEMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS132	ROSELAINE RODRIGUES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS101	ROSELI FERREIRA DE ALENCAR	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS144	ROSELI OLIVEIRA DANIEL	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS026	SARAH CRISTINA BOND DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS092	SIDNÉIA DE LIMA NUNES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV007	SILVANA ROCHA DO NASCIMENTO	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS037	SILVIA LUANA DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS176	TÂNIA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS153	TATIANE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS058	THAUANY CARDOSO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS007	TIAGO RICARDO DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS173	UDSON DA SILVA ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS030	UIRLA FONTINELE DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS081	VALDIONEI BERNARDO NASCIMENTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	5	10	27	Eliminado(a)
AS069	VALQUÍRIA DE SOUZA OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS143	VANESSA ARAUJO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS145	VANESSA DA SILVA BARBOZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS086	VANESSA DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS047	VANESSA MENEZES CARNEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS152	VANESSA NERES ALVES DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS012	VITÓRIA CAROLINE DE SOUZA CORRÊA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS040	VITORIA LOHUANNA GONCALVES DE ASSIS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS093	WENDER RAFAEL BRITO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS180	WESLEY VICTOR GARCIA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	PCD	Pontos Língua Portuguesa	Pontos Matemática	Pontos Conhecimentos Específicos	Nota Total	Resultado
AS061	ADRIELI KRIGER CAMPOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	9	20	43	Classificado(a)
AS124	AILIMY ELICE RODRIGUES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	5	22	43	Classificado(a)
AS032	ALITA MORAIS COIMBRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	6	18	39	Classificado(a)
AS171	ANDRESSA ALYPIO DE JESUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	10	22	51	Classificado(a)
AS155	ÂNGELA CRISTIANE DO COUTO RIBEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	8	26	50	Classificado(a)
AS098	BRUNO JARDEL ALMEIDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	9	24	49	Classificado(a)

AS114	BRUNO ZAQUEU CORRÊA DE AZEVEDO	Agente de Inspeção Sanitária	Sim	17	9	26	52	Classificado(a)
AS107	CLAUDIA RAYSSA PIRES E SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	5	18	41	Classificado(a)
AS059	EDIVANIA DA COSTA OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	4	24	42	Classificado(a)
AS060	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO GOMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	7	26	47	Classificado(a)
AS006	ELLEN CECILIA SANTOS MARTINELLI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	7	22	42	Classificado(a)
AS080	FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	9	12	39	Classificado(a)
AS150	FIRMINA CORDEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	7	20	44	Classificado(a)
AS172	GABRIEL FELIPE CORRÊA COVARY	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	8	16	41	Classificado(a)
AS056	GREICE HELLEN SOARES GODOI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	8	22	44	Classificado(a)
AS018	HELLEM DOS SANTOS BRASELINO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	8	16	39	Classificado(a)
AS072	ISADORA RIBEIRO DE GODOY	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	5	12	35	Classificado(a)
AS147	JAQUELINA GRASSIOTE SOUZA GOMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	8	22	45	Classificado(a)
AS167	JAQUELINE GAMBARINI DE MIRANDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	10	26	53	Classificado(a)
AS083	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	10	38	67	Classificado(a)
AS078	JOAO ANTONIO DA ROCHA FILHO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	7	34	54	Classificado(a)
AS035	JOSEANNY ESCOBAR DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	9	22	50	Classificado(a)
AS111	KEILA SOARES DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Sim	18	9	14	41	Classificado(a)
AS134	LARISSA PEREIRA ROSA LACERDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	18	40	Classificado(a)
AS099	LAYDIANARA BATISTA SOARES PAZ	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	5	16	35	Classificado(a)
AS105	LIDIANE LINO FERNANDES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	9	16	37	Classificado(a)
AS082	LUANA SILVA BARBOSA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	6	16	37	Classificado(a)
AS118	LUCIANA SILVA DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	5	16	37	Classificado(a)
AS074	LUDIMILA MARIANO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	8	16	43	Classificado(a)

AS158	MARCOS JOSE DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	7	20	41	Classificado(a)
AS136	MARIA AURENICE GALDINO PEREIRA ROSA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	5	16	35	Classificado(a)
AS117	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE AGUIAR	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	10	20	48	Classificado(a)
AS054	MARIA EDUARDA MERLIM RODRIGUES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	7	16	40	Classificado(a)
AS079	MARINETE EDUARDO COSTA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	6	30	52	Classificado(a)
AS154	MARLI GOMES DE MOURA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	8	22	44	Classificado(a)
AS113	MATEUS VICTOR ALVES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	6	32	50	Classificado(a)
AS042	NICOLLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	7	26	49	Classificado(a)
AS165	OSBEL AQUINO IBAÑEZ	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	10	28	55	Classificado(a)
AS031	REJANE TOREGIANI SALIM	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	9	18	44	Classificado(a)
AS043	RUAN LUCAS PEREIRA NOGUEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	18	9	24	51	Classificado(a)
AS142	SABRINA KIORRANA ALVES PAZ VIEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	7	18	37	Classificado(a)
AS003	SAMUEL AUGUSTO ALVES DE LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	8	24	49	Classificado(a)
AS015	SANDRA MENEZES DE OLIVEIRA CARDOZO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	14	36	Classificado(a)
AS036	UALISSON ANTONIO BRAZ DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	20	42	Classificado(a)
AS103	UESLEY DOS SANTOS SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	5	20	40	Classificado(a)
AS127	VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	16	7	18	41	Classificado(a)
AS022	VANESSA CUSTÓDIO FARIAS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	9	18	39	Classificado(a)
AS071	VANUSA DA SILVA RODRIGUES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	9	16	39	Classificado(a)
AS039	VITÓRIA CAMILLO CORIM	Agente de Inspeção Sanitária	Não	19	9	38	66	Classificado(a)
AS182	ZILMA LOURENÇO DE OLIVEIRA COLERAUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	10	22	47	Classificado(a)
AS050	ADRIANA ALVES LOPES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS023	ADRIELY FERREIRA MARCON	Agente de Inspeção Sanitária	Não	10	3	8	21	Eliminado(a)

AS066	ALAN ANTONIO STRINGHINI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS159	ALECSANDRO GOLFETTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS140	ALICE NERES ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS084	ALISSON DIONATAN GRANJEIRO PEREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS170	ALYNE CARDOSO GARCIA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS121	ANA LUISA DA SILVA FIGUEIREDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS014	ANA PAULA XAVIER DA SILVA MELO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS068	ANDRÉ JUNIOR CÂNDIDO MAMI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS166	ANDRESSA MATOS DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS131	ANDREZA GOMES SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS052	ANISSA CAROLAINE CHAVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS115	ANTONIA AUCILENE DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS019	ARIEL JOSE CAETANO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS119	BEATRIZ IZABELLE CORDEIRO DE ALMEIDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS073	BEATRIZ NUNES JESUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS005	BRUNA LETICIA SOUZA DE ALMEIDA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS088	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS169	CAROLAINE OLIVEIRA DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS163	CIBELE SILVA LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS135	CINTIA PEREIRA DIAS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS179	CLÁUDIA MILLENE OLIVEIRA COUTINHO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS141	CLAUDINEI DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	7	14	33	Eliminado(a)
AS028	CLEIA MOREIRA CAMPOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS016	DANIELA ARAUJO DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS096	DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS029	DAYANE FARIAS PRESTES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS102	DEBORA FERNANDES RIBEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS148	DÉBORA GONÇALVES DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS129	DIVINA DE FATIMA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	6	10	28	Eliminado(a)
AS123	DYANA ALVES MORAES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS048	DYESCICA VENANCIO CALISTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS065	EDILENE BEZERRA FELIX	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS160	EDILSON RODRIGO KLEMANN WINCK	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS100	EDINEIR ALVES ASSENCIO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	5	14	31	Eliminado(a)
AS125	EDISON DA SILVA GONÇALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS164	EDUARDA BUENO VEIGA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS070	ELIEZER OLIVEIRA BERNARDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS095	ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS063	ELLEN CAROLINE DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS162	FABIANA BARBOSA DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	10	4	12	26	Eliminado(a)
AS064	FELIPE MATEUS DE SOUZA ROCHA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS112	FERNANDA SOARES APARECIDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS122	FERNANDA VEROM DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS090	FLAVIA RODRIGUES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS091	FLAVIANA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	4	14	32	Eliminado(a)
AS034	GISLAINI SILVA DE JESUS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS024	GLEICY GUEIZ DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS094	GUILHERME MORAIS SOCOLOSKI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	6	16	34	Eliminado(a)
AS106	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS TREMEA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS149	HANNA CARMEN VOLPE DE FREITAS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS156	HAUANA CAROLAINE DE LIMA BARREIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS010	HYURI FREITAS DETOFOL GANDOLFI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS076	IRACI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS130	IZABELY BEATRIZ SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS041	JANETE SILVA ROCHA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS178	JESSICA RAIANI HERDIES GARCIA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS027	JOAO GABRIEL DA SILVA LEMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS126	JOÃO PEDRO PASTORINI DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS020	JOSÉ ILTON GONCALVES DE AGUIAR	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS128	JOSIANE COELHO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	6	14	34	Eliminado(a)
AS146	JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS044	JULIANA ALEXANDRE DE SENA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS055	JULIANA PEREIRA DE LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS110	KAILLAINY SAMIRA HOTTS DE PINHO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS062	KAMILA JOANA MORAIS SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	5	16	34	Eliminado(a)
AS057	KARINE SANTOS SALES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS046	KAWAN JUNIOR DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS077	KELLY CASSIM AZEVEDO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	15	7	12	34	Eliminado(a)
AS097	KIMBERLLY RAFAELA BRAGA VERONÊS CAVALHEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS009	LAYS DOS SANTOS BATISTA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS021	LEANDRO FREITAS BEZERRA DE MOURA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS011	LEONARDO GARCIA OTI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS067	LIGIA ALVES DE SOUZA ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS104	LILIA ANDRADE DAS NEVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS025	LUANA FORNACIARI PEREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS017	LUANA GABRIELLY DE JESUS OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	13	5	14	32	Eliminado(a)
AS120	LUCAS VINÍCIUS DE LIMA SOARES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS175	LUIZ EDUARDO GARCIA LIMA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS109	LUIZ FERNANDO CALEGARINE SOARES MONTANHOLI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS075	MARCIO FERREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS139	MARCOS ANTONIO VENTURA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS053	MARCOS PAULO DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	14	2	12	28	Eliminado(a)
AS085	MARIA EDUARDA DA CRUZ DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS089	MARLY DA SILVA LACERDA SANTANA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS049	MATHEUS HENRIQUE SOUZA DE CASTRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS008	NATHALIA TAISSA PUÇA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS004	NUBIA GALDINO DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS013	PABLO HENRYQUE MARTINS ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS177	RAFAEL DOS SANTOS LAGASSI	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS138	RAIANY ABREU SILVA FONTES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	17	4	10	31	Eliminado(a)
AS181	RAYANE SILVA DOS REIS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS151	ROSANI DA SILVA LEMES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

AS132	ROSELAINE RODRIGUES DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS101	ROSELI FERREIRA DE ALENCAR	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS144	ROSELI OLIVEIRA DANIEL	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS026	SARAH CRISTINA BOND DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS092	SIDNÉIA DE LIMA NUNES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS037	SILVIA LUANA DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS176	TÂNIA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS153	TATIANE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS058	THAUANY CARDOSO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS007	TIAGO RICARDO DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS173	UDSON DA SILVA ALVES	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS030	UIRLA FONTINELE DA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS081	VALDIONEI BERNARDO NASCIMENTO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	12	5	10	27	Eliminado(a)
AS069	VALQUÍRIA DE SOUZA OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS143	VANESSA ARAUJO DOS SANTOS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS145	VANESSA DA SILVA BARBOZA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS086	VANESSA DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS047	VANESSA MENEZES CARNEIRO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS152	VANESSA NERES ALVES DE OLIVEIRA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS012	VITÓRIA CAROLINE DE SOUZA CORRÊA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS040	VITORIA LOHUANNA GONCALVES DE ASSIS	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS093	WENDER RAFAEL BRITO	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
AS180	WESLEY VICTOR GARCIA SILVA	Agente de Inspeção Sanitária	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - PCD

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	PCD	Pontos Língua Portuguesa	Pontos Matemática	Pontos Conhecimentos Específicos	Nota Total	Resultado
AS114	BRUNO ZAQUEU CORRÊA DE AZEVEDO	Agente de Inspeção Sanitária	Sim	17	9	26	52	Classificado(a)
AS111	KEILA SOARES DE SOUZA	Agente de Inspeção Sanitária	Sim	18	9	14	41	Classificado(a)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA TEÓRICA OBJETIVA - MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	PCD	Pontos Língua Portuguesa	Pontos Matemática	Pontos Conhecimentos Específicos	Nota Total	Resultado
MV020	ANA CLÁUDIA RODRIGUÊS SILVA	Médico Veterinário	Não	16	9	30	55	Classificado(a)
MV046	ANYTA RINALDI	Médico Veterinário	Não	16	2	24	42	Classificado(a)
MV004	AYLLA BORGES SAMPAIO GALLINA	Médico Veterinário	Não	16	6	24	46	Classificado(a)
MV016	CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES LEITE	Médico Veterinário	Não	15	10	18	43	Classificado(a)
MV030	CAROLINA STEDILE ANACLETO DE SOUZA	Médico Veterinário	Não	16	7	30	53	Classificado(a)
MV035	CLAUDIANI VENÂNCIO MACHADO	Médico Veterinário	Não	16	3	18	37	Classificado(a)
MV029	CLEMENTE NETO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	13	5	18	36	Classificado(a)
MV019	DANYELLY DARÓS	Médico Veterinário	Não	17	7	18	42	Classificado(a)
MV012	FABIANO DE SOUZA BARCELO CREMONINI	Médico Veterinário	Não	11	9	34	54	Classificado(a)
MV028	GEISSI KELLY DE OLIVEIRA ALVES	Médico Veterinário	Não	14	8	28	50	Classificado(a)
MV022	GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA PRADO	Médico Veterinário	Não	16	7	12	35	Classificado(a)
MV026	JHESSIKA NEVES OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	19	10	38	67	Classificado(a)
MV025	JUAREZ JOSÉ VILELA FILHO	Médico Veterinário	Não	14	9	36	59	Classificado(a)
MV008	LETICIA DA SILVA VENDRAMETTO	Médico Veterinário	Não	15	9	22	46	Classificado(a)
MV044	LORENZO JOSÉ OLIVEIRA VILARIM	Médico Veterinário	Não	19	10	22	51	Classificado(a)
MV018	MARCELA BARLETTE MENDES	Médico Veterinário	Não	18	10	28	56	Classificado(a)
MV017	MÁRCIA BARBOSA SALES	Médico Veterinário	Não	15	5	16	36	Classificado(a)
MV013	MELISSA YOSHIKO SATO	Médico Veterinário	Não	16	9	30	55	Classificado(a)
MV033	PATRICIA BARBARA JAKOSKI	Médico Veterinário	Não	18	7	20	45	Classificado(a)
MV011	RAYSSA JULIANA RODRIGUES DE SOUSA SANT'ANA	Médico Veterinário	Não	14	7	34	55	Classificado(a)
MV034	REGINA TINELLO DO CARMO	Médico Veterinário	Não	15	6	24	45	Classificado(a)
MV014	SHAYANY THAYNA DA SILVA	Médico Veterinário	Não	16	3	16	35	Classificado(a)
MV032	VICTORIA POLLYANNA FONSECA GOUDART	Médico Veterinário	Não	20	9	40	69	Classificado(a)
MV006	ALLYSON MIRANDA PEREIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV036	AMANDA DA SILVA SANTOS	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV010	ANDRE AUGUSTO VINTER	Médico Veterinário	Não	14	7	12	33	Eliminado(a)

MV023	DEISI RENANDA CAMPOS FERREIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV027	GILMAR DA SILVA JUNIOR	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV005	INGRIDI DE OLIVEIRA FERREIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV015	JÉSSICA KATIANI DA SILVA ROZANSKI	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV051	JOHN ANTONY SENA DA SILVA REIS	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV039	JULIANA CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO	Médico Veterinário	Não	11	3	8	22	Eliminado(a)
MV043	JULIO CEZAR DE MELO SILVA	Médico Veterinário	Não	13	7	12	32	Eliminado(a)
MV003	KARINA TOLEDO KRIGER	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV047	KAROL OLIVEIRA LIMA NEVES	Médico Veterinário	Não	12	3	12	27	Eliminado(a)
MV024	LUHELK DA SILVA BELARMINO	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV037	LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV002	LUIZA MARTINS LEIRO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV031	MARIANE GUISI SPILLERE	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV009	NAIANY DE SOUSA ALVES	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV050	NICOLLE VALENTINO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV021	PAULO HENRIQUE SOARES DA ROCHA	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)
MV045	PEDRO ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA	Médico Veterinário	Não	12	2	8	22	Eliminado(a)
MV007	SILVANA ROCHA DO NASCIMENTO	Médico Veterinário	Não	—	—	—	—	Eliminado(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 406/SEMUS/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO MARCOS DE SOUZA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;
Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;
Considerando que o servidor faz jus ao 2º qüinqüênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 5331/2024 sob movimentação #4;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à Paulo Marcos de Souza, detentor do cargo público de Vigia , Grupo Ocupacional: Apoio Serviços Diversos -ASD, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01/12/2026 a 28/02/2027 – 90 (noventa) dias, referente ao 2º(segundo) Qüinqüênio conforme Processo Administrativo Digital nº 5331/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de novembro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

ONDE SE LÊ

Termo de Inexigibilidade 2/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **25/2026**
Processo n° **103.403/2026**
Data de Emissão: **13/11/2026**
Objeto: **Contratação da empresa GARCEZ EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.718.796/0001-44, para a realização do espetáculo natalino "Natal Luz", no dia 20 de novembro de 2026, com apresentação musical de Kira Garcez e participação de 08 (oito) personagens temáticos, durante a inauguração da decoração natalina do Município de Vilhena/RO.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **GARCEZ EVENTOS LTDA**
CNPJ: **60.718.796/0001-44**
Endereço: **RUA DOS SONHOS, N° 2821, Cep 76.803-510**
Bairro: **COSTA E SILVA** Cidade**: PORTO VELHO - RO**
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	1	130916	Contratação de empresa para a realização do espetáculo artístico natalino "Natal Luz", com apresentação musical de Kira Garcez, com duração aproximada de 1 (uma) hora, acompanhada de 8 (oito) personagens temáticos para interação com o público, recepção, fotografias e participação em momentos artísticos. O serviço inclui coordenação artística, preparação do elenco, figurinos, caracterização, equipe técnica e de suporte, bem como logística necessária ao deslocamento, hospedagem e alimentação da artista, do elenco e da equipe técnica, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, para a programação de inauguração da decoração natalina do Município de Vilhena/RO.	UND	1	75.000,00	75.000,00

Total: 75.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

LEIA-SE

Termo de Inexigibilidade 19/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. n° **25/2026**
Processo n° **103.403/2026**
Data de Emissão: **16/11/2026**
Objeto: **Contratação da empresa GARCEZ EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.718.796/0001-44, para a realização do espetáculo natalino "Natal Luz", no dia 20 de novembro de 2026, com apresentação musical de Kira Garcez e participação de 08 (oito) personagens temáticos, durante a inauguração da decoração natalina do Município de Vilhena/RO.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: **GARCEZ EVENTOS LTDA**
CNPJ: **60.718.796/0001-44**
Endereço: **RUA DOS SONHOS, N° 2821, Cep 76.803-510**
Bairro: **COSTA E SILVA** Cidade**: PORTO VELHO - RO**
Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacão	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	1	130916	Contratação de empresa para a realização do espetáculo artístico natalino "Natal Luz", com apresentação musical de Kira Garcez, com duração aproximada de 1 (uma) hora, acompanhada de 8 (oito) personagens temáticos para interação com o público, recepção, fotografias e participação em momentos artísticos. O serviço inclui coordenação artística, preparação do elenco, figurinos, caracterização, equipe técnica e de suporte, bem como logística necessária ao deslocamento, hospedagem e alimentação da artista, do elenco e da equipe técnica, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada, para a programação de inauguração da decoração natalina do Município de Vilhena/RO.	UND	1	75.000,00	75.000,00

Total: 75.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público A CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 1.4 e 12.9 do edital.
Desse modo, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento, fica CONVOCADO para o Acender das Luzes Natalinas a ser realizado no dia 20 de novembro de 2026 os (as) seguinte profissional:

Suelhem Souza Silva - Música instrumental com voz - dupla

Fica CONVOCADO para 49º Aniversário do município de Vilhena a ser realizado no dia 22 de novembro de 2026 os (as) seguinte profissionais:

Alipe Alves de Miranda - Música - banda/grupo/conjunto musical - 3 ou mais integrantes

Francinei fontinele da Silva - Música instrumental com voz - solo

Fica redirecionado ao dia 22 de novembro, o artista Junio Carlos Bernal - Música - banda/grupo/conjunto musical - 3 ou mais integrantes, devido a problemas técnicos não foi possível atender o o dia do servidor público no dia 31 de outubro.

Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
DEC. N.º 62.351/2024

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 71/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.
CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que convocou a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena – RO, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 2º Estabelecer a data de 19 de novembro de 2026 para a realização da 12ª Conferência, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º O município durante a presente Conferência, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, os quais receberão suporte financeiro do Município para participarem da referida etapa.

Art. 4º Irá compor a Comissão Organizadora Municipal os seguintes Conselheiros:

Gabriel Marcos Scrupak Gudim (Presidente)
Suelma Aparecida Bento
Thiago Finney Siqueira Santos
Altevir Pereira de Oliveira Junior
Lucieli Pinow Kunen
José Moreira Lima
Livia Fisher
Sedilaine Marques de Oliveira
Viviane Cristina Mendes Lazzaro
Humberto Ozório
Samuel Soares da Costa

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena – RO, 16 de novembro de 2026.

Gabriel Marcos Scrupak Gudim

Presidente do CMDCA
Dec. nº 67.636/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
Comissão Eleitoral – Decreto nº 68.201, de 1º de outubro de 2026

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS MANDATOS INICIAIS DO CAF/IPMV

Comissão Eleitoral – Decreto Municipal nº 68.201, de 1º de outubro de 2026

Processo Administrativo nº 102005/2026

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, situada na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4037, Jardim América, Vilhena/RO, com transmissão ao vivo pelo endereço https://www.youtube.com/watch?v=ZboJX6w4o_M e gravação integral, reuniu-se em sessão pública a Comissão Eleitoral instituída pelo Decreto Municipal nº 68.201, de 1º de outubro de 2026, para realizar o sorteio previsto no art. 39-A da Lei Municipal nº 6.848/2026, com a redação da Lei Municipal nº 6.934/2026, e nos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 68.195/2026.

1. Presenças. Presentes os membros: Rogério Araújo Vieira, Presidente (IPMV); Allana Souza Martins (PGM); Isabela de Oliveira Santos (Poder Legislativo); Josiane Matos Silva (SAAE); Noelise Kohl da Silva (SEMAD). Verificado o quórum do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 68.195/2026. Acompanharam a sessão presencialmente: Ronaldo Ribeiro e Ivanilda Godoy, membros ativos do Conselho Fiscal e a senhora Rosângela de Araújo Vaz, representando o Sindsul

2. Divulgação prévia. A sessão foi previamente divulgada por meio de aviso no sítio eletrônico do IPMV em 06/10/2026; Aviso nº 001/2026 publicado no DOV nº 4573, de 06/10/2026; comunicado nas estações de trabalho da rede interna e nas redes sociais da Prefeitura, em atendimento ao art. 10, § 1º, e ao art. 69, I, do Decreto nº 68.195/2026.

3. Manutenção da data. Registrou-se que a manutenção da sessão nesta data foi deliberada pelos membros em consulta eletrônica realizada em 05/10/2026, por unanimidade.

4. Impedimentos. Consultados, os membros declararam não haver impedimento ou conflito de interesses, nem intenção de candidatura, nos termos do art. 7º, §§ 2º a 4º, do Decreto nº 68.195/2026.

5. Procedimento. A Comissão aprovou, por unanimidade, antes do início do sorteio, o seguinte procedimento: depósito em urna de cinco cédulas idênticas, cada uma com o nome de uma das representações do art. 3º do Decreto nº 68.195/2026; retirada das cinco cédulas, uma a uma; atribuição de mandato inicial de 2 (dois) anos às duas primeiras representações sorteadas e de 4 (quatro) anos às três seguintes. A urna foi exibida vazia e as cédulas foram exibidas, lidas e conferidas por Allana Martins e pelos representantes do Conselho Fiscal, dobradas de forma idêntica e depositadas à vista dos presentes e da transmissão. As cédulas foram retiradas por Ronaldo e Ivanilda, que não integram a Comissão.

6. Resultado. O sorteio teve o seguinte resultado:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=d9507ad0-8052-48ab-a847-f160d5581ba9

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
Comissão Eleitoral – Decreto nº 68.201, de 1º de outubro de 2026

Ordem	Representação sorteada	Mandato inicial
1ª	SEMUS	2 (dois) anos
2ª	SERVIDORES INATIVOS	2 (dois) anos
3ª	SEMOSP E/OU SEMAGRI	4 (quatro) anos
4ª	PAÇO MUNICIPAL	4 (quatro) anos
5ª	SEMED	4 (quatro) anos

Ficam assim identificadas, nos termos do art. 10, § 5º, do Decreto nº 68.195/2026: **mandato inicial de 2 (dois) anos** – Semus e Servidores Inativos; **mandato inicial de 4 (quatro) anos** – Semosp e/ou Semagri, Paço Municipal e Semed.

7. Ocorrências. O link da transmissão (QRCode) disponibilizado nos canais oficiais apresentou problemas (https://www.youtube.com/live/GjAAs-_rWHk?is=O7GxedTC87p1W8br). O vídeo na íntegra apresentou uma falha no áudio nos primeiros 08 minutos, porém permanecendo o sorteio preservado, conforme link https://www.youtube.com/watch?v=ZboJX6w4o_M .

8. Guarda dos materiais. As cédulas foram digitalizadas na ordem de retirada rubricado pelos membros presentes e anexadas a esta ata.

9. Encerramento. O Presidente informou que o resultado será divulgado no sítio eletrônico do IPMV e no Diário Oficial do Município (art. 10, § 4º, e art. 62) e que o Edital de Convocação indicará, para cada vaga, a duração do mandato inicial ora definida (art. 11). Nada mais havendo, encerrou a sessão às 11:14h. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Vilhena/RO, 7 de outubro de 2026.

ROGERIO ARAÚJO VIEIRA Presidente da Comissão Eleitoral – IPMV

ALLANA SOUZA MARTINS Membro – PGM

ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS Membro – Poder Legislativo Municipal

JOSIANE MATOS SILVA Membro – SAAE

NOELISE KOHL DA SILVA Membro – SEMAD

Assinado por: ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA ***.***.342-34 08/10/2026 - 10:37 YKNXG9KPTJCMVEPZFKPNSG

Assinado por: ALLANA SOUZA MARTINS

Assinado por: ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS ***.***.492-04 09/10/2026 - 08:11 Q0CUZVB0SWYJYJDXGB3NOQ

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=d9507ad0-8052-48ab-a847-f160d5581ba9

1º Cédula Sorteada

SEMUS

2º Cédula Sorteada

SERVIDORES INATIVOS

3º Cédula Sorteada

SEMOSP E/OU SEMAGRI

4º Cédula Sorteada

PAÇO MUNICIPAL

5º Cédula Sorteada

SEMED

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://vilhena.oxy.elotech.com.br

PORTARIA Nº 58/2026/GP/IPMV

DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO COM A AGENCIA BEST LTDA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso das atribuições previstas no Anexo III, item I.1, alínea "e", da Lei Municipal nº 6.848, de 16 de julho de 2026, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para fiscalizar a execução do Contrato nº 58/2026, firmado com a AGENCIA BEST LTDA, CNPJ nº 33.468.291/0001-04, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 103/2026, Processo Administrativo nº 137/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de disponibilização, configuração, suporte e operação assistida de plataforma tecnológica para a eleição on-line dos representantes dos servidores públicos municipais no CAF/IPMV.

I – THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA, matrícula nº 6310, Diretor Administrativo, como fiscal titular.
II – VANDERLÃ PAULO DE ANDRADE, matrícula nº 19, Chefe de Contadoria, como fiscal suplente, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Compete ao fiscal em exercício acompanhar a execução, registrar as ocorrências, solicitar a correção de falhas, comunicar à autoridade competente as situações que excedam suas atribuições e atestar os serviços efetivamente prestados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena – RO, 16 de novembro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stédile
DIRETOR PRESIDENTE DO IPMV
Decreto nº 67.680/2026

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 011/2026.

O Conselho Escolar da Escola Felipe Rocha de Lima, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material Educativo e Esportivo. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, https://bit.ly/vilhenapafemv ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 7609, nº 3556, bairro Alphaville, CEP 76.985-726 , Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.
A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 19 de novembro de 2026, pontualmente às 12h15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 13 de novembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Valtemir Ferreira Alves

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 152/2026/SAAE

Processo Administrativo	264/2025/SAAE
Contrato	152/2026
Contratante	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE
Contratada	M R DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ da Empresa Contratada	26.036.594/0001-84
Objeto do apostilamento	Registro da prorrogação do prazo de execução para conclusão dos serviços remanescentes, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Repercussão financeira do apostilamento	Sem acréscimo de valor por este instrumento.

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE torna público o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 152/2026, celebrado com a empresa M R DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 26.036.594/0001-
84, cujo objeto consiste na execução da obra de Reforma e Revitalização da Praça Padre Ângelo Spadari.
O presente apostilamento tem por finalidade registrar a prorrogação do prazo de execução dos serviços remanescentes, conforme autorizado pela Decisão Administrativa da Direção Geral de 14 de novembro de 2026, constante do Processo Administrativo nº 264/2025/SAAE.
O prazo de execução, anteriormente previsto até 15 de novembro de 2026, passa a contemplar o período adicional de 16 de novembro de 2026 a 16 de março de 2027, permanecendo inalterada, no entanto, a vigência contratual até 13 de

novembro de 2027, totalizando 120 (cento e vinte) dias.
O apostilamento não altera o objeto, os quantitativos ou o valor contratual vigente de R$ 1.390.394,07, nem implica aprovação automática do cronograma físico-financeiro ou afastamento de eventual responsabilidade pelos atrasos registrados.

A contratada deverá apresentar a documentação complementar indicada pela Fiscalização Técnica no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da correspondência oficial expedida pela Direção Geral, para posterior análise técnica e acompanhamento da execução.
Fundamentação: Cláusula 6.3 do Contrato nº 152/2026; arts. 111 e 136, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decisão Administrativa da Direção Geral de 14 de novembro de 2026 e demais elementos constantes dos autos.
Data do apostilamento: 14 de novembro de 2026.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 152/2026 e de seus termos aditivos, naquilo que não conflitarem com o presente apostilamento.

RICARDO DE LIMA
Diretor-Geral do SAAE Dec. 62.450/2024

JOÃO VITOR MESQUITA DONATO
Controlador-Geral do SAAE Portaria 029/2026/SAAE

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4599 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 16.11.2026 ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CI - CVMV N° 017/2026

Regulamenta os procedimentos de Instauração, organização e envio de Processos de Tomada de Contas Especiais e Medidas Administrativas Antecedentes ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES estabelecidas na Resolução que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vilhena e demais legislações e regulamentos, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vilhena, instituída pela Resolução nº 029 de Novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º e 61, incisos I e XII, ambos da Resolução nº 047, de 20 de fevereiro de 2024.

1 - FINALIDADE

1.1. - Esta Instrução Normativa regulamenta as Medidas Administrativas Antecedentes e o processo de Tomada de Contas Especial na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, em complementação à Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO.
1.2. - Os agentes públicos responsáveis pela condução das Medidas Administrativas Antecedentes e pela Tomada de Contas Especial devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da isonomia, da imparcialidade, do contraditório, da ampla defesa e da motivação.
1.3. - Na ausência de normas que regulem as Medidas Administrativas Antecedentes e a Tomada de Contas Especial, as disposições da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

2 - DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Tomada de Contas Especial: processo administrativo formalizado, com rito próprio, destinado para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública, com apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento;
II - Responsáveis: pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir ao erário;
III - Fase interna da Tomada de Contas Especial: fase realizada na Câmara de Vereadores, impondo à autoridade administrativa competente o dever de adotar procedimentos a fim de obter o pronto ressarcimento do dano causado ao erário, inclusive com a tentativa de realização da auto-composição;
IV - Fase externa da Tomada de Contas Especial: fase iniciada com a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para exame e julgamento das contas dos responsáveis;
V - Medidas Administrativas Antecedentes - MAAt: procedimento preliminar à instauração da Tomada de Contas Especial, cujo objetivo é a apuração do fato, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento do dano, observadas as garantias processuais constitucionais;
VI - Termo Circunstanciado de Admissibilidade da Tomada de Contas Especial - TCATCE: documento indispensável para instauração da Tomada de Contas Especial, expedido ao final das MAAt, quando estas restarem infrutíferas, sem haver o ressarcimento do dano; e
VII - Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE: documento que consolida a auto-composição.

3 - DAS MEDIDAS ANTECEDENTES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

3.1. - A Tomada de Contas Especial, rito de exceção, é admissível somente depois de esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção da prestação de contas ou do ressarcimento voluntário do dano ao erário.
3.1.1. - Consideram-se medidas administrativas internas as diligências, as notificações, as comunicações, as sindicâncias ou outros procedimentos devidamente formalizados destinados a promover a prestação de contas ou ressarcimento do dano ao erário.
3.2. - As Medidas Administrativas Antecedentes - MAAt - tem por objetivo a apuração do fato, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento do dano, observadas as garantias processuais constitucionais.
3.3. - Os responsáveis pelas medidas administrativas internas anteriores à Tomada de Contas Especial são qualquer servidor que tome conhecimento do fato danoso, o qual deverá comunicar imediatamente seu superior hierárquico para a tomada de providências.
3.4. - As MAAt serão conduzidas por Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores e distribuídos entre as funções de presidente, secretário e membro.
3.4.1. - A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores com formação específica em instrução e processamento de Tomada de Contas Especial.
3.4.2. - Os servidores públicos designados para compor a Comissão responsável pela adoção das MAAt são impedidos de atuar na Tomada de Contas Especial, caso o objetivo desta seja o mesmo daquelas.
3.5. - São impedidos de compor a Comissão responsável pela condução das MAAt os servidores públicos que:
3.5.1 - tenham interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;
3.5.2 - tenham participado ou venham a participar como peritos, testemunhas ou representantes, incluindo, nas mesmas condições, os cônjuges, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

3.5.3 - estejam litigando judicial ou administrativamente com qualquer dos responsáveis ou respectivos cônjuges, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; ou
3.5.4 - tenham atuado como membros de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância instaurada com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto da Tomada de Contas Especial.
3.5.5 - Comete falta grave, para fins disciplinares, o servidor público designado para compor as MAAt que, incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, omitir-se quanto ao motivo do impedimento.
3.6. - São suspeitos de exercer função na Comissão responsável pela condução das MAAt os servidores públicos que:
3.6.1 - forem amigos íntimos ou inimigos capitais de qualquer das partes ou de seus advogados;
3.6.2 - receberem presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o procedimento; ou
3.6.3 - forem credores ou devedores de qualquer das partes, de seus cônjuges, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
3.7. - Ao tomar ciência do impedimento ou da suspeição do servidor, o Presidente da Câmara de Vereadores nomeará outro servidor público que preencha os requisitos do artigo 8º desta Instrução Normativa.
3.8. - As MAAt serão adotadas nas seguintes hipóteses:
a) - omissão do dever de prestar contas;
b) - ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
c) - realização de pagamento indevido; e
d) - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
3.9. - As MAAt serão instruídas com documentação suficiente para a indicação do evento lesivo, dos seus responsáveis, da quantificação do dano, bem como da efetiva recomposição do erário, caso realizada, devendo ser encerrada no prazo de 90 (noventa) dias, contado:
a) - da data fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão do dever de prestar contas; ou
b) - da data de instauração do procedimento, quando determinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
3.10. - Instaurada as MAAt, a Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, colher os elementos informativos para esclarecimentos dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e tudo o mais que for necessário para a completa elucidação das irregularidades.
3.10.1. - A Comissão poderá se valer de todos os meios de prova admitidos pela legislação em vigor.
3.10.2. - Os investigados serão notificados para acompanhar o depoimento das testemunhas, podendo inquiri-las durante a realização do ato.
3.11. - Transcorrido o prazo previsto no íten 3.10. desta Instrução Normativa, a Comissão apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado sobre os elementos informativos colhidos, indicando as irregularidades constatadas e os responsáveis identificados.
3.12. - Os responsáveis serão notificados pela Comissão para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
3.12.1. - A notificação será acompanhada do relatório circunstanciado e de outros elementos informativos necessários para o exercício da ampla defesa.
3.13. - Decorrido o prazo para apresentação da defesa, o depoimento dos responsáveis deverá ser colhido pela Comissão no prazo de 15 (quinze) dias.
3.14. - Antes de prestarem depoimento, os responsáveis serão informados sobre a possibilidade de ressarcimento ao erário.
3.15. - O ressarcimento ao erário, se aceito voluntariamente pelos responsáveis, deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.
3.16. - Recusada a proposta de ressarcimento ao erário, a Comissão elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo Circunstanciado de Admissibilidade para Tomada de Contas Especial - TCATCE, no qual constará o resumo das medidas adotadas.
3.17. - O TCATCE é requisito essencial para instauração da Tomada de Contas Especial no ambiente do Sistema Informatizado de Tomada de Contas Especial - SISTCE.
3.17.1. - A Autoridade Administrativa enviará o TCATCE à Controladoria Interna, com pedido de verificação dos pressupostos necessários à instauração da Tomada de Contas Especial.
3.17.2. - Ausentes os pressupostos para instauração da Tomada de Contas Especial, o pedido será devolvido à Comissão, com a indicação, quando for o caso, das medidas complementares a serem adotadas.
3.17.3. - Presentes os pressupostos, a Controladoria Interna se manifestará pela instauração da Tomada de Contas Especial e enviará os autos para deliberação do Presidente da Câmara de Vereadores.

4. - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
4.1. - Da Instauração
4.1.1 - A Tomada de Contas Especial é de competência privativa do Presidente da Câmara de Vereadores, podendo ser instaurada, mediante justificativa, independentemente da adoção das MAAt.
4.1.2. - A Tomada de Contas Especial será instaurada por meio de portaria, com a indicação dos servidores públicos que comporão a Comissão, do fato danoso e dos responsáveis.
4.1.3. - A Controladoria Interna deverá ser informada acerca da instauração da Tomada de Contas Especial.

5. - DOS PRESSUPOSTOS PARA A INSTAURAÇÃO
5.1. - Constituem pressupostos para instauração da Tomada de Contas Especial a existência de elementos fáticos e jurídicos consubstanciados no TCATCE, com a indicação suficiente:
I - da situação irregular danosa, lastreada em narrativas, documentos e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;
II - das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos atos que acarretaram dano ao erário;
III - do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado lesivo ao erário;
IV - do valor do dano ao erário, fundamentado em parecer, laudo, pesquisas e cotações de preços; e
V - dos elementos mínimos de culpabilidade dos responsáveis.

6. - DA DISPENSA DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
6.1. - Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, fica dispensada a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
I - quando o valor do dano apurado for inferior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPFs;
II - quando ficar comprovada a inexistência de dano ao erário;
III - quando houver o recolhimento voluntário do valor do dano ao erário apurado, desde que não caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, ou a aprovação da prestação de contas apresentada por ocasião das MAAt; ou
IV - quando transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável da ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis.
6.2. - A dispensa da instauração da Tomada de Contas Especial de valor inferior ao previsto no íten 6.1.1. desta normativa não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor.
6.3. - A Controladoria Interna manterá controle atualizado das MAAt e das Tomadas de Contas Especiais, que servirão de consulta para verificação da existência de outras irregularidades atribuídas aos mesmos responsáveis e para apuração do valor total do dano.
6.4. - A dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial, conforme previsto nos itens I e IV desta normativa, não exime o Presidente da Câmara

de Vereadores de adotar outras medidas ao seu alcance, a fim de obter o ressarcimento do débito apurado, requerendo à Procuradoria Legislativa, quando for o caso, as providências cabíveis.
6.5. - Para fins de cálculo do valor de alçada previsto no íten I desta normativa, deve ser considerado o valor da UPF vigente na data provável da ocorrência do dano.
6.6. - Ao verificar a ocorrência de ilegalidades que não resultem dano ao erário, o Presidente da Câmara de Vereadores ou a Controladoria Interna deverão adotar medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar reincidência.
6.2. - A Tomada de Contas Especial cujo valor de apuração seja inferior ao de alçada:
I - será informada na prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Vereadores do exercício fiscal correspondente; e
II - será encerrada diante da confirmação de auto-composição.

7. - DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
7.1. - A Tomada de Contas Especial será conduzida por Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores e distribuídos entre as funções de presidente, secretário e membro.
7.1.1. - A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores com formação específica em instrução e processamento de Tomada de Contas Especial.

7.2. - São impedidos de compor a Comissão de Tomada de Contas Especial os servidores públicos que:
I - tenham interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;
II - tenham participado ou venham a participar como peritos, testemunhas ou representantes, incluindo, nas mesmas condições, os cônjuges, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com qualquer dos responsáveis ou respectivos cônjuges, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; ou
IV - tenham atuado como membros de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, instaurada com a finalidade de apurar os mesmos fatos objeto da Tomada de Contas Especial.
7.3. - Comete falta grave, para fins disciplinares, o servidor público designado para compor a Comissão que, incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, omitir-se quanto ao motivo do impedimento.
7.4. - São suspeitos de compor a Comissão de Tomada de Contas Especial os servidores públicos que:
a) - forem amigos íntimos ou inimigos capitais de qualquer das partes ou de seus advogados;
b) - receberem presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o procedimento; ou
c) - forem credores ou devedores de qualquer das partes, de seus cônjuges, conviventes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8. - DAS PRERROGATIVAS E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
8.1. - À Comissão de Tomada de Contas Especial é assegurada autonomia na condução das apurações, na formação de juízo de valor acerca dos fatos e na indicação de responsabilidade, possuindo, ainda, as seguintes garantias:
I - ter acesso ao SISTCE para instrução e organização da Tomada de Contas Especial sob sua responsabilidade, nos termos do ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
II - propor e realizar auto-composição;
III - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive proceder à apuração in loco dos fatos;
IV - fixar prazos para o cumprimento de diligências;
V - solicitar parecer sobre questão de direito à Procuradoria Legislativa;
VI - requerer a realização de cálculos ou levantamentos necessários para as unidades administrativas da Câmara de Vereadores, fixando prazo para o seu atendimento;
VII - requerer a contratação de perícia técnica cuja especialização tenha pertinência com o objeto da medida;
VIII - representar ao Presidente da Câmara de Vereadores os casos de descumprimento injustificado de prazos e de desídia ao atendimento de solicitações; e
IX - ter acesso, na modalidade de consulta, a todo e qualquer documento ou processo, bem como aos sistemas informatizados e bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.
8.2. - Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial:
I - propor, nas hipóteses legais, a celebração de auto-composição aos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, nos termos do artigo 36 desta Instrução Normativa;
II - elaborar, quando necessário, relatório preliminar de Tomada de Contas Especial a partir das provas produzidas por meio das MAAt;
III - apurar ou fazer apurar o valor do dano suportado pelo erário;
IV - promover a notificação dos indicados como responsáveis pelo dano ao erário;
V - tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;
VI - coligir as provas necessárias para a comprovação dos fatos;
VII - expedir aviso ou intimação ao responsável, a fim de verificar o interesse deste em participar da produção de provas ou de ressarcir prontamente os prejuízos;
VIII - manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;
IX - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pela Controladoria Interna;
X - solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores a contratação de peritos e assistentes;
XI - apresentar razões de suspeição ou impedimento que lhe forem aplicáveis nos termos da lei e desta Instrução Normativa;
XII - apresentar relatório fundamentado sobre as contas; e
XIII - organizar documentos e demais elementos de prova de forma estruturada, em formato e tamanho compatíveis com os sistemas eletrônicos utilizados, de modo a viabilizar sua adequada remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a outros órgãos de controle externo, adotando, sempre que necessário, as providências complementares à adequada instrução e encaminhamento do processo.

9. - DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
9.1. - Após a instauração da Tomada de Contas Especial e a designação dos membros que irão compor a Comissão, considerar-se-á iniciada a fase interna do procedimento da Tomada de Contas Especial.
9.2. - A fase interna terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da instauração da Tomada de Contas Especial.
9.2.1. - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara de Vereadores uma vez, por igual período, mediante manifestação fundamentada da Comissão.
9.2.2. - A Comissão apresentará, bimestralmente, relatório circunstanciado à Controladoria Interna.
9.2.3. - A Controladoria Interna poderá, nos 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do prazo previsto no caput deste artigo, requerer nova

prorrogação ao Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante manifestação fundamentada.
9.3. - Iniciada a fase interna, a Comissão designará data para oitiva dos indicados como responsáveis pelo dano ao erário no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a possibilidade de auto-composição.
9.3.1. - A ausência dos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, quando notificados, resultará na presunção de recusa da auto-composição na fase interna.

10. - DA AUTO-COMPOSIÇÃO
10.1. - A auto-composição, celebrada por meio do Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE, permite aos indicados como responsáveis o reconhecimento da responsabilidade pelo dano, com expresso compromisso de reparação.
10.1.1. - Para a realização da auto-composição, a Câmara de Vereadores poderá ceder interesses, comprovadas a razoabilidade e a vantajosidade do acordo.
10.1.2. - O abatimento, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora do montante do dano apurado, integrará o interesse disponível pela Câmara de Vereadores para obtenção do êxito do ressarcimento ao erário pela via da auto-composição.
10.2. - O TRRE será lavrado e assinado pela Procuradoria Legislativa, juntamente com os indicados como responsáveis pelo dano ao erário, pelos membros da Comissão e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, devendo ser ratificado pela Controladoria Interna.
10.3. - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia será informado pela Controladoria Interna sobre a dispensa da Tomada de Contas Especial quando a auto-composição for realizada sob o fundamento da hipótese prevista no íten 6.1.1. desta Instrução Normativa.
10.3.1. - Sendo o valor do dano superior ao fixado no íten 6.1.1. desta Instrução Normativa, o TRRE será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para análise da Secretaria Geral de Controle Externo acerca do preenchimento dos requisitos e posterior homologação pelo Conselheiro Relator.
10.3.2. - A Tomada de contas Especial será enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para julgamento quando este determinar a sua instauração.
10.4. - O prazo previsto no íten 6.2 desta Instrução Normativa será suspenso até a homologação do TRRE, cuja situação será registrada no SISTCE.
10.5. - São requisitos do TRRE:
10.5.1. - identificação dos indicados como responsáveis pelos danos ao erário e do Presidente da Câmara de Vereadores;
10.5.2. - exposição dos interesses transacionados pela Câmara de Vereadores e pelos indicados como responsáveis para a obtenção do ressarcimento do dano ao erário por meio da auto-composição, observado o disposto no íten 11.1.2. desta Instrução Normativa;
10.5.3. - informações sobre o ressarcimento integral ou sobre a quantidade de parcelas negociadas, conforme o caso, e o prazo para quitação do débito, observado os limites previstos nos regulamentos internos e nos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
10.5.4. - descrição das hipóteses de inadimplemento que tenham o objetivo de rescindir os termos da auto-composição;
10.5.5. - cláusula informando que o TRRE, referendado pela Câmara de Vereadores e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é título executivo extrajudicial nos termos da legislação em vigor.

11. - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
11.1. - Transcorrido o prazo para oitiva dos indicados como responsáveis pela reparação do dano ao erário, a Comissão terá o prazo de 80 (oitenta) dias para produzir provas complementares àquelas produzidas pela Autoridade Administrativa quando da adoção das MAAt, a fim de instruir o procedimento.
11.1.1. - A Comissão poderá colher depoimentos de testemunhas que tenham conhecimento dos fatos e requerer a realização de perícia.
11.1.2. - Os indicados como responsáveis pela reparação do dano ao erário serão notificados para acompanhar o depoimento das testemunhas, podendo inquiri-las durante a realização do ato.
11.1.3. - O requerimento de contratação de perícia técnica não vincula o Presidente da Câmara de Vereadores, que decidirá fundamentadamente.
11.1.4. - O prazo previsto no íten 12.1 desta normativa, ficará suspenso até a apresentação do laudo técnico.
11.1.5. - Os indicados como responsáveis pela reparação do dano ao erário serão notificados e poderão acompanhar a realização da perícia, podendo indicar assistentes técnicos.
11.2. - A Comissão apresentará relatório de acusação no prazo de 15 (quinze) dias.
11.2.1. - Serão descritas as irregularidades constatadas, a quantificação do dano e os responsáveis, dentre outras informações que a Comissão entender necessárias.
11.3. - A comissão notificará o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
11.4. - Com ou sem a apresentação da defesa, a Comissão notificará o indicado como responsável pelo dano ao erário para prestar novo depoimento no prazo de 5 (cinco) dias.
11.4.1. - A ausência do indicado como responsável pelo dano ao erário não implicará na decretação de revelia.
11.5. - Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório final no prazo de 15 (quinze) dias.
11.6. - O relatório final deverá contemplar as seguintes informações:
a) - identificação das MAAt que originaram a Tomada de Contas Especial;
b) - descrição dos fatos, com a indicação das normas violadas, documentos, relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;
c) - identificação dos responsáveis pelo dano ao erário e demonstração do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades apuradas;
d) - quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis;
e) - relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano; e
f) - informações sobre procedimentos investigativos e ações judiciais conexos que resultaram na instauração da Tomada de Contas Especial.
11.7. - O relatório final será acompanhado:
a) - dos documentos utilizados para demonstração do dano;
b) - das notificações remetidas aos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a sua ciência inequívoca;
c) - das manifestações oficiais das unidades administrativas da Câmara de Vereadores; e
d) - de outros documentos considerados necessários ao julgamento da Tomada de Contas Especial.
11.8. - A identificação dos indicados como responsáveis pelo dano ao erário a que se refere o íten 12.6 letra c) deste normativo será acompanhada dos seguintes documentos e informações:
I - nome completo;
II - CPF ou CNPJ;
III - endereço residencial ou profissional;
IV - número de telefone;
V - endereço eletrônico;
VI - profissão; e
VII - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio ou dos herdeiros, no caso de falecimento do indicado como responsável pelo dano ao erário.

11.9. - A quantificação do débito a que se refere o íten 12.6 letra d) deste normativo acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:
I - os responsáveis pelo dano ao erário;
II - a síntese da situação causadora do dano ao erário;
III - o valor histórico e a data de ocorrência; e
IV - as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.
11.10. - O processo será enviado à Controladoria Interna que emitirá certificado e relatório de auditoria.
11.11. - O relatório de auditoria, acompanhado do certificado e de todas as peças informativas da Tomada e Contas Especial, deverá abordar:
a) - a identificação e a tempestividade das MAAt que originaram a Tomada de Contas Especial;
b) - a descrição dos fatos, com a indicação das normas violadas, documentos, relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;
c) - a identificação dos responsáveis pelo dano ao erário e a demonstração do nexo de causalidade entre as condutas e as irregularidades identificadas;
d) - a quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis;
e) - o relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano; e
f) - as informações sobre procedimentos investigativos e ações judiciais conexos que resultaram na instauração da Tomada de Contas Especial.
11.12. - O relatório de auditoria e a emissão do certificado deverão ser concluídos no prazo previsto no íten 10.2. desta Instrução Normativa.
11.13. - O relatório final da Comissão, o relatório de auditoria e o certificado serão enviados ao Presidente da Câmara de Vereadores, que oferecerá aos indicados como responsáveis pelo dano ao erário, no prazo de 10 (dez) dias contado do encerramento do prazo previsto no íten 10.2. desta Instrução Normativa, nova e derradeira oportunidade de auto-composição.
11.14. - Constatando-se as hipóteses previstas no íten 13.1 desta Instrução Normativa, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias contado do termo final para conclusão da Tomada de Contas Especial, enviará o processo ao Presidente da Câmara de Vereadores, que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se-á sobre o relatório final da Comissão, o relatório de auditoria e o certificado emitido pela Controladoria Interna.
11.14.1. - A auto-composição será dispensada quando a Comissão concluir que não houve dano ao erário.
11.14.2. - A manifestação prevista no caput deste artigo será publicada no Diário Oficial de Vilhena.
11.15. - O processo será enviado à Controladoria Interna para emissão do certificado de encerramento da Tomada de Contas Especial.

12. - DO ENCERRAMENTO DA FASE INTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
12.1. - A Tomada de Contas Especial poderá ser encerrada pela Controladoria Interna, sem a remessa para julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nas seguintes hipóteses:
I - quando houver o ressarcimento integral do débito ou a reposição do bem;
II - quando a auto-composição for comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou homologada pelo Conselheiro Relator, nos termos do artigo 38 desta Instrução Normativa;
III - quando comprovada a inexistência de dano ao erário; e
IV - quando subsistir débito inferior ao valor de alçada, mantendo-se os registros contábeis e administrativos pertinentes até o integral ressarcimento.
a) A Tomada de Contas Especial encerrada com fundamento neste artigo será anexada ao processo de tomada ou prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Vereadores.
b) Na hipótese de encerramento a que se refere o item 13.1.4, não exime o Presidente da Câmara de Vereadores de adotar outras medidas ao seu alcance, a fim de obter o ressarcimento do débito apurado, requerendo à Procuradoria Legislativa, quando for o caso, as providências cabíveis.
c) A Controladoria Interna emitirá o certificado de encerramento nas hipóteses previstas neste Título e consignará a veracidade das informações contidas na Tomada de Contas Especial, alertando os agentes públicos envolvidos sobre a configuração de ilícito civil, penal e administrativo, em razão da inserção de dados falsos em sistemas públicos como o SISTCE.
d) Subsistindo irregularidades que não resultem dano ao erário, incluindo a hipótese de inserção de dados falsos em sistemas públicos como o SISTCE prevista na parte final do item c) deste capitulo, o Presidente da Câmara de Vereadores ou a Controladoria Interna deverão adotar medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar a reincidência, e representar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e aos demais órgãos de controle externo.
e) A omissão da Controladoria Interna caracteriza falta grave, sujeita à punição disciplinar e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

13. - DO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA
13.1. - A Tomada de Contas Especial será instruída com os seguintes documentos:
a) - Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE, expedido pela Comissão;
b) - ato de instauração da Tomada de Contas Especial;
c) - relatório final da Comissão contendo os requisitos previstos no artigo 45 desta Instrução Normativa;
d) - relatório de auditoria e o certificado emitido pela Controladoria Interna;
e) - TRRE; e
f) - manifestação do Presidente da Câmara de Vereadores, confirmando a ciência do relatório final da Comissão, do relatório de auditoria e do certificado emitido pela Controladoria Interna.
13.1.1. - As disposições deste artigo não se aplicam aos processos convertidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Tomada de Contas Especial.
13.2. - A Tomada de Contas Especial será enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por meio do SISTCE.
13.2.1. - Devolvida a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Controladoria Interna informará ao Presidente da Câmara de Vereadores as medidas saneadoras a serem adotadas.
13.2.2. - A Controladoria Interna terá o prazo de 90 (noventa) dias para adoção das medidas saneadoras.
13.2.3. - As providências necessárias para o saneamento do processo, cuja execução exija a cooperação de outras unidades administrativas da Câmara de Vereadores, poderão ser determinadas pela Controladoria Interna, que fixará prazo para o seu cumprimento.
13.2.4. - A desídia no cumprimento ou o cumprimento parcial das determinações deverão ser informadas ao Presidente da Câmara de Vereadores para adoção das medidas necessárias para o saneamento do processo.
13.3. - A Controladoria Interna enviará a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com as providências adotadas para o saneamento do processo.

14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
14.1. - Os prazos são contínuos, peremptórios e não se interrompem por férias, finais de semana ou feriados.
14.1.1. - Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
14.1.2. - Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com finais de semana, feriados, em dia em que o expediente for encerrado antes ou iniciado depois do horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
14.1.3. - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for

encerrado antes da hora normal.
14.2. - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados do recebimento pelo responsável ou interessado:
14.2.1. - do aviso ou da intimação; e
14.2.2. - da notificação.
14.3. - O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Instrução Normativa sujeita o agente público à responsabilização disciplinar.
14.3.1. - Verificada a omissão do agente público, a Controladoria Interna dará ciência ao Presidente da Câmara de Vereadores para adoção das providências cabíveis.
14.4. - Os avisos, intimações e notificações serão realizados, preferencialmente, por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagens multi-plataforma, e não havendo cadastro dos responsáveis ou interessados:
14.4.1. - pelo correio, por carta registrada com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço dos destinatários;
14.4.2. - por mandado, mediante a ciência dos responsáveis ou dos interessados quando assim determinar o Presidente da Câmara de Vereadores; e
14.4.3. - por edital, publicado no Diário Oficial de Vilhena quando os responsáveis ou interessados não forem localizados.
14.4.3.1. - As comunicações realizadas por correio eletrônico terão o recebimento confirmado pelo recibo do servidor do destinatário ou pelo comprovante de leitura, quando tecnicamente disponível.
14.4.3.2. - As comunicações realizadas por aplicativo de mensagens multi-plataforma serão documentadas por meio da exportação do histórico de mensagens eletrônicas, com indicação de data, hora, remetente, destinatário e indicação do recebimento e visualização registrados em protocolo e arquivados em meio eletrônico que assegure a sua integridade.
14.4.3.3. - As comunicações serão realizadas por mandado quando frustrada a tentativa por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagens multi-plataforma.
14.5. - Fazem parte desta Instrução Normativa:
ANEXO I - Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial;
ANEXO II - Modelo de Relatório Conclusivo;
ANEXO III - Modelo de Pronunciamento da Autoridade Administrativa Competente;
ANEXO IV - Notificação para Auto-composição;
ANEXO V - Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário – TRRE;
ANEXO VI - Composição do Processo de Tomada de Contas Especial; e
ANEXO VII - Relatório Bimestral da Comissão Tomadora de Contas.

14.6. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 16 de novembro de 2026.

LEANDRO JOSÉ LANG
Controlador Interno

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

ANEXO I

MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ADMISSIBILIDADE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCATCE

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE ADMISSIBILIDADE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCATCE					
1.	REFERÊNCIA				
Nº e ano do Processo		Unidade Solicitante			
Data de emissão do TCA-TCE					

2.	MOTIVO PARA INSTAURAÇÃO DA TCE		
2.1		Omissão no dever de prestar contas	
2.2		Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados	
2.2.1			Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas
2.2.2			Não execução total ou parcial do objeto da transferência
2.2.3			Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos
2.2.4			Não consecução dos objetivos pactuados
2.2.5			Impugnação total ou parcial das despesas realizadas
2.2.6			Não utilização dos recursos da contrapartida pactuada
2.2.7			Não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro
2.2.8			Não utilização/devolução total ou parcial rendimentos aplicação financeira no objeto
2.2.9			Falta de devolução de saldo de recursos federais
2.2.10			Outros motivos
2.3		Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos	
2.4		Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário	
2.5		Pagamento indevido	

3.	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			
Instrumento	Tipo		Convenente/ Compromitente	
Vigência	Início	__/__/__	Fim da vigência	__/__/__
Objeto			Data para prest. De contas	__/__/__

4.	DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA APURAÇÃO
*neste campo deve ser delimitado o objeto da apuração	

5.	AGENTES RESPONSÁVEIS			
Item	NOME	CPF/CNPJ	CARGO	PERÍODO DE GESTÃO
a				
b				
c				
d				
e				

6.	VALOR DO DANO	
Responsáveis	Valor original	Data Origem
Relação conduta/dano	*descrever	__/__/__
Relação conduta/dano	*descrever	__/__/__
Relação conduta/dano	*descrever	__/__/__
Relação conduta/dano	*descrever	__/__/__
TOTAL		

7.	DESCRIÇÕES DA(S) IRREGULARIDADE(S) CONSTATADA(S)

8.	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS COM VISTAS À ELISÃO DO DANO

Descrição da medida 01:					
Responsável/Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência	Resumo

Descrição da medida 02:					
Responsável/Destinatário	Cargo	Documento	Data	Data da ciência	Resumo

9.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS *caso haja

10.	ENCAMINHAMENTO AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

10.1	Senhor Controlador *neste campo deve ser feito o pedido de avaliação dos pressupostos e registro da TCE

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
Número e ano do Processo	
Data da Instauração	
Fato ensejador	
Número do Decreto de Instauração da TCE	
Nome dos Membros da Comissão de TCE	
Valor Original do Débito	

1. INTRODUÇÃO
Autuamos, em [data da autuação], o presente processo de tomada de contas especial relativo ao [fato ensejador da TCE], em atendimento às disposições contidas na IN n. 68/2019/TCE-RO e na instrução normativa desta CVMV/RO.
O processo foi autuado com informações e documentos considerados relevantes, necessários e suficientes para a obtenção dos elementos de convicção sobre os fatos, responsáveis e danos, bem como para análise e identificação dos respectivos nexos de causalidade.
Os procedimentos foram realizados de acordo com a instrução normativa e as análises conforme as disposições do [citar principal legislação específica relacionada ao objeto da tomada de contas especial].
A seguir, os dados gerais da presente tomada de contas especial e do objeto que fundamentou sua instauração.

2. PRESSUPOSTOS, FATO ENSEJADOR e MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
2.1. Pressupostos
Procedemos à análise das informações e dos documentos para verificação da existência e validade dos pressupostos de instauração desta tomada de contas especial a partir dos quais concluímos que constam todos os pressupostos para a constituição deste procedimento, quais sejam o dano ao erário, o agente responsável, o fato irregular e a jurisdição e competência do Tribunal de Contas do Estado.
2.2. Fato ensejador
Verificamos que o fato irregular objeto desta tomada de contas especial se enquadra como fato ensejador nos termos [inserir a legislação e o fato ensejador e os dados relevantes do objeto da TCE].
2.3. Medidas administrativas
Quanto à adoção das medidas administrativas, foi verificado que essas medidas foram adequadas, suficientes e exaustivas, porém não lograram êxito em obter o ressarcimento integral do dano ao erário, demonstrando a necessidade da instauração da presente TCE.

3. APURAÇÃO DOS FATOS
Apresentamos a seguir a descrição dos fatos até a instauração da tomada de contas especial, as apurações realizadas e a análise da defesa apresentada, referenciando as folhas dos autos que comprovam os fatos, bem como as normas e regulamentos infringidos.
3.1. Descrições cronológicas dos fatos até a instauração da TCE
[Iniciar com a descrição cronológica dos fatos fundamentada na documentação inicial desde a detecção do fato irregular, passando pelas medidas administrativas adotadas e culminando com a instauração da TCE] [Por exemplo: narrar a celebração de um convênio, a análise de sua prestação de contas, às ações para reparar as irregularidades e a decisão fundamentada de instaurar a tomada de contas especial].
Na análise da documentação inicial da TCE verificamos sua suficiência para caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação dos responsáveis, quais sejam, [descrever o fato irregular, o valor do dano e seu responsável fundamentando nas folhas dos autos e indicando a legislação infringida].
3.2. Apurações realizadas pela Comissão
Na análise da documentação inicial da TCE verificamos sua insuficiência para caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação dos responsáveis.
Diante disso, promovemos a execução dos seguintes procedimentos: (Elencar os fatos cronologicamente, os procedimentos, seus resultados, tais como: diligências, notificações, visitas in loco, coleta de depoimentos etc.). [Descrever os documentos e instrumentos (questionários, check list, circularização, entrevistas, softwares, exames ou verificações, fotografias, depoimentos, inventários, termo formalizador da avença, documentos da prestação de contas) que fundamentaram a conclusão do tomador de contas, indicando, inclusive as folhas que respaldam tal conclusão].

4. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO
O valor do dano ao erário, atualizado monetariamente de acordo com a [citar a legislação específica que regulamenta o cálculo da atualização do débito], até a emissão deste relatório é de R$ [valor] (valor por extenso) conforme demonstrado a seguir:
[Inserir quadro demonstrativo do débito, elaborado nos termos da Metodologia acostada no Anexo IX].

5. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Foram identificados nesta tomada de contas especial os seguintes responsáveis pelo dano ao erário, assim qualificados:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome completo	
Número do CPF ou CNPJ	
Endereço residencial	
Endereço profissional	
Números de telefone	
Cargo, função e matrícula funcional (se servidor público)	
Período de Gestão do responsável	
Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido	

6. CONCLUSÃO
À vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatamos [a inexistência de dano ao erário / a ocorrência de [omissão no dever de prestar contas / falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere / ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos / prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico].
Considerando as informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de R$ [valor] (valor por extenso), atualizado monetariamente até a emissão deste relatório, sendo identificado(s) como responsável (is) o(s) [elencar somente o nome do responsável(is)].
Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentando este relatório, observadas as exigências da IN n. 68/2019/TCE-RO e da instrução normativa desta CVMV/RO

ANEXO III

MODELO DE PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE

PORTARIA Nº , DE [dia] DE [mês] DE [ano]
HOMOLOGA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, do Relatório e Certificado de Auditoria em relação ao processo Administrativo n° [número e ano], acatando sua conclusão e determinando que sejam realizados os devidos trâmites.
Art. 2º Encaminhe-se o processo à [unidade responsável pela continuidade do processo] para que acompanhe a implementação das ações corretivas necessárias, visando à reparação dos danos identificados e à prevenção de novas ocorrências e/ou a fim de que se proceda ao encaminhamento à egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME
PRESIDENTE

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA AUTO-COMPOSIÇÃO

Conforme o artigo 25 da Instrução Normativa 68 de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando o dano ao erário constatado à [...] do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial notificamos o (s) responsável (eis) para a última possibilidade de realização de auto-composição nesse processo. Caso não haja comparecimento do(s) responsável (eis) no prazo de 10 dias corridos na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, o silêncio ou ausência presumir-se-á em recusa à auto-composição, sendo que, o processo prosseguirá com os trâmites estabelecidos na IN n. 68/2019/TCE-RO e na instrução normativa desta CVMV/RO.

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RESSARCMENTO AO ERÁRIO – TRRE

Por este instrumento, a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13,

com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, representada por seu Vereador Presidente, Sr. FULANO DE TAL [qualificação completa], doravante designada CREDORA, e SICLANO DE TAL [qualificação completa], doravante denominado DEVEDOR, pactuam o presente reconhecimento de dívida e acordo de parcelamento, lastreados na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO, legislação pertinente e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A CVMV/RO é CREDORA de R$ [...] (valor por extenso), valor atualizado, certo, líquido e exigível, correspondente ao dano ocasionado ao Erário Municipal constatado nos autos do Processo nº [número e ano], tendo imputado débito ao DEVEDOR e obrigação de ressarcimento dos cofres municipais no valor histórico de R$ [...] (valor por extenso), o qual, atualizado, aplicando-se juros legais e correção monetária a partir de [data] até a presente data, através do Sistema de Atualização Monetária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, totaliza o montante supra mencionado, conforme discriminado no referido Acórdão e na planilha, anexo, documentos integrantes deste instrumento, débito que o DEVEDOR reconhece integralmente e se compromete a quitar na forma e prazo pactuados neste TRRE.
Parágrafo único. O presente instrumento corresponde a Reconhecimento de Dívida e Acordo de Parcelamento e o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicialmente, sobre o valor e reconhece a procedência da dívida decorrente do dano ocasionado ao Erário Municipal declarado no respectivo Processo nº [número e ano], e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ressalvado o direito do Município de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo fato, e de cobrar o valor correspondente do DEVEDOR e de todos os demais responsáveis solidários sujeitos passivos declarados no referido Acórdão, transitado em julgado, em caso de não pagamento e descumprimento das obrigações pactuadas neste TRRE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO. O Devedor (a) assume o pagamento do valor de R$ [...] (valor por extenso), atualizado e descrito conforme Cláusula Primeira, em [número] de parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas no prazo e nos moldes seguintes:
I - Para produzir os efeitos legais e eficácia pretendidos, o presente TRRE deverá ser homologado nos termos do § 2º, do artigo 15, da Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO; [manter esse inciso caso o valor do débito seja superior ao valor de alçada para envio da Tomada de Contas Especial para julgamento, nos termos do inciso I, do artigo 10, da IN 68/2019/TCE-RO]
II - O DEVEDOR deverá pagar cada parcela em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação do presente TRRE, sendo que o dia do pagamento da primeira parcela será considerado, para todos os efeitos legais, como dia de vencimento das parcelas subsequentes; [manter esse inciso se for o caso do inciso I]

III - O presente termo produz os efeitos legais e eficácia pretendidos a partir de sua assinatura e o DEVEDOR deverá pagar cada parcela em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente TRRE, sendo que o dia do pagamento da primeira parcela será considerado, para todos os efeitos legais, como dia de vencimento das parcelas subsequentes; [manter esse inciso caso o valor do débito seja inferior ao valor de alçada para envio da Tomada de Contas Especial para julgamento, nos termos do inciso I, do artigo 10, da IN 68/2019/TCE-RO]
IV - O valor de cada parcela deverá corresponder à divisão do valor total do débito reconhecido e indicado no caput pelo número de parcelas em que pactuado o presente TRRE, sendo que à época de seu pagamento o valor da parcela deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais calculados a partir desta data através do Sistema de Atualização Monetária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e recolhido aos cofres públicos do Município através do correspondente DAM - Documento de Arrecadação Municipal com código de Receita 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00. - Outras Restituições — Principal, a ser requerido pelo DEVEDOR junto à municipalidade e expedido pela unidade competente de arrecadação do Município;
V - O parcelamento do valor do débito reconhecido e indicado no caput é definitivo e irretratável e a eficácia do presente TRRE fica condicionada à comprovação do recolhimento regular das parcelas nas épocas próprias, incumbindo ao DEVEDOR apresentar o respectivo comprovante de pagamento à unidade competente de arrecadação do Município, sob pena de rescisão do presente TRRE, observada as disposições da Cláusula Terceira;
VI - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão correção monetária e juros de mora de 1% a. m. (um por cento ao mês) aferidos através do Sistema de Atualização Monetária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e não paga, observadas as disposições contidas no inciso anterior e na Cláusula Terceira sobre rescisão do presente TRRE e vencimento integral e antecipado das parcelas remanescentes do débito ora reconhecido;
VII - A CREDORA não está obrigada a notificar ou interpelar o DEVEDOR para constituir em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas pactuadas no presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente do débito e suportar os demais encargos decorrentes do inadimplemento, conforme disposto no inciso IV, desta Cláusula, e na Cláusula Terceira;
VIII - O presente acordo e parcelamento do valor do débito reconhecido e indicado no caput não obstam a adoção de medidas de cobrança do referido quantum em relação aos demais sujeitos passivos indicados no Processo nº [número e ano], responsáveis solidários pelo pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RESCISÃO. Independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do DEVEDOR, são motivos para rescisão do presente TRRE a infração de qualquer das cláusulas e obrigações pactuadas ou não comprovação do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas do presente acordo, salvo justo motivo apresentado no prazo de 5 (cinco) dias contados do vencimento da parcela, e desde que acolhido, motivadamente, pelo Vereador Presidente.
I - Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput, o presente TRRE considerar-se-á rescindido, remanescendo a responsabilidade integral e solidária pelo pagamento do débito entre o DEVEDOR e demais sujeitos passivos indicados no Processo nº [número e ano].
II - Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput, opera-se o vencimento integral e antecipado das parcelas remanescentes do débito ora reconhecido e parcelado, remanescendo o direito da municipalidade, que adotará as providências necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial do DEVEDOR e demais sujeitos passivos responsáveis solidários pelo pagamento do débito integral e de encargos acessórios decorrentes de medidas de cobrança eventualmente adotadas em seu desfavor.

CLÁUSULA QUARTA — DA DEFINITIVIDADE. O acordo pactuado é definitivo e irretratável e a assinatura do presente TRRE pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sendo que tal não implica em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos da legislação pertinente, concordando, as partes, que o presente instrumento expressa obrigação certa, líquida e exigível e constitui título executivo extrajudicial, conforme artigos 783 e 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena-RO como competente, em qualquer hipótese, para dirimir os litígios que por ventura se originarem do presente instrumento.
Para fins de direito, o presente instrumento segue firmado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vilhena - RO, [dia] de [mês] de [ano]

FULANO DE TAL

Vereador Presidente

CREDORA

SICLANO DE TAL
DEVEDOR

BELTRANO DE TAL
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB xxx/xx

Testemunhas:

ANEXO VI
MODELO DE COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ITEM	COMPOSIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE, expedido pela autoridade administrativa competente, conforme previsto no art. 7º	Art. 27, I, da IN 68/2019/TCE/RO	
2	Ato de instauração da Tomada de Contas Especial (Portaria/ Decreto)	Art. 27, II, da IN 68/2019/TCE/RO	

3	Relatório da comissão tomadora das contas que deve conter: a) identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a Tomada de Contas Especial; b) a adequada caracterização dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado; c) identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas, acompanhada de fica de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá: - nome; - CPF ou CNPJ; - endereço residencial e número de telefone, atualizados; - endereços profissional e eletrônico, sendo este o e-mail institucional e/ou particular, se fornecidos ou conhecidos; - cargo, função e matrícula funcional; - período de gestão; e - identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/ sucessores, no caso de responsável falecido. d) quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis, acompanhada de demonstrativo financeiro que indique: - os responsáveis; - a síntese da situação caracterizada como danosa ao erário; - o valor histórico e a data de ocorrência; - as parcelas eventualmente ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento. e) relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano; f) informação sobre eventuais procedimentos investigativos e ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial; g) outras informações consideradas necessárias. Devem acompanhar o relatório as peças abaixo relacionadas, quando nele mencionadas: - os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano; - as notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a sua ciência inequívoca; - os pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; - outros documentos considerados necessários ao julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas. A identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas.	Art. 27, III, da IN 68/2019/TCE/RO	
4	Relatório de Auditoria, acompanhado do respectivo Certificado, em que o órgão de controle interno competente deverá manifestar-se expressamente sobre: a) a conformidade, no relatório da comissão processante, dos elementos descritos nas alíneas “a” a “g” do inciso III, artigo 27; b) a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de Tomada de Contas Especial; c) a tempestividade da adoção das medidas administrativas antecedentes.	Art. 27, IV, da IN 68/2019/TCE/RO	
5	Termo de Responsabilidade de Ressarcimento ao Erário - TRRE, previsto no art. 14 da IN n. 68/2019/TCE/RO	Art. 27, V, da IN 68/2019/TCE/RO	
6	Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão tomadora de contas, bem como do relatório de auditoria e do certificado do órgão de controle interno.	Art. 27, VI, da IN 68/2019/TCE/RO	

7	Encaminhamento ao TCE/RO em até 180 dias após a sua instauração.	Art. 32, da IN 68/2019/TCE/RO	

ANEXO VII
MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL – COMISSÃO TOMADORA DE CONTAS

Relatório Bimestral nº: [número e ano]
Processo: [número e ano]
Interessado: [nome do responsável ou unidade gestora]
Comissão: [nome dos membros e portaria de nomeação]
Período de Referência: [data inicial e final do período bimestral]
Data de instauração da TCE: [dd/mm/aaaa]
Prazo final previsto para conclusão: [dd/mm/aaaa]
Dias restantes para encerramento do prazo: [número de dias corridos]

1. SUMÁRIO EXECUTIVO
[breve descrição sobre o andamento geral dos trabalhos da comissão durante o período]

2. AÇÕES REALIZADAS NO BIMESTRE
[descrever, de forma objetiva, as ações desenvolvidas no período, tais como
- levantamento documental (especificar documentos analisados);
- diligências internas e externas (com datas e objetivos);
- notificações enviadas e eventuais respostas recebidas;
- entrevistas ou oitivas realizadas; pareceres ou análises técnicas requisitadas]

3. ANDAMENTO PROCESSUAL
[informar a fase em que se encontra o trabalho da comissão, tais como
- Fase de levantamento preliminar de informações / documentos;
- Fase de identificação de responsáveis e quantificação do dano;
- Fase de elaboração de relatório final]

4. CONTROLE DE PRAZOS
Data limite para entrega do relatório final: [dd/mm/aaaa]
Prazo restante: [xx dias]
Avaliação de cumprimento do cronograma:
( ) Dentro do prazo previsto
( ) Em risco de extrapolação [justificar]
( ) Necessidade de prorrogação (justificar)

5. DIFICULDADES OU OBSTÁCULOS ENCONTRADOS
[relatar quaisquer entraves enfrentados pela comissão, tais como
- Ausência ou demora na disponibilização de documentos;
- Não localização de responsáveis;
- Necessidade de informações complementares não atendidas;
- Dificuldade técnica para quantificação do dano]

6. MEDIDAS PREVISTAS PARA O PRÓXIMO BIMESTRE
[listar as atividades que serão priorizadas no próximo período, tais como
- Conclusão da análise documental;
- Realização de oitivas pendentes;
- Finalização do demonstrativo de danos;
- Elaboração do relatório final]

7. ANEXOS [se houver]
[cópias de documentos, notificações, ofícios ou despachos expedidos; registros de diligências e pareceres técnicos emitidos]

Vilhena - RO, [dia] de [mês] de [ano]

FULANO DE TAL
Membro da Comissão

SICLANO DE TAL
Membro da Comissão

BELTRANO DE TAL
Membro da Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 101681/2026/CVMV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026/CVMV

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 101681/2026/CVMV, cujo objeto refere-se Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoa jurídica especializada para a realização de capacitação de agente público integrante do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por meio de participação no curso presencial "Oficina para elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) - Ferramentas essenciais para planejamento e contratação eficiente no setor público", a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro de 2026, em João Pessoa/PB, em que participará o servidor Silviney Caetano - matrícula nº 400.058, e tendo em vista que o procedimento foi conduzido por agente de contratação devidamente designado, e ao final houve análise final dos quesitos regulamentares, em atendimento à Portaria Interna n° 148/2025/CVMV, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena HOMOLOGA a presente Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, que terá como contratada a Pessoa Jurídica:
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor total de R$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

Publique-se.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO (DR CELSO)
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113
Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113